



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

Resolução n° 5/2007: (II Série)

Nomeado, João Manuel Almeida, licenciado em economia, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Chefia do Governo:

Secretaria-Geral.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Ministério da Administração Interna:

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério das Finanças e Administração Pública:

Direcção de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e Ensino Superior:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade:

Direcção de Administração.

Agência Nacional das Comunicações:

Conselho de Administração.

Município da Ribeira Grande:

Câmara Municipal.

Assembleia Municipal.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

LISTA DE ANTIGUIDADE (Com referência a 31-12-2006)
(Nos termos do artigo 61º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril)

Nº	Nomes	cargo	Refº	Esc.	Combatentes da Lib. da Pátria	Serviço Militar		Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a desc. p/aposent.		
						Ano	Mês	F. Pública	A. Nacional		Ano	Mês	Dia			
	Pessoal Técnico Parlamentar															
	A) Carreira Técnica Parlamentar															
1	João Aqueleu Jenner B. Amado	Téc. Parl. 1º cl.	14	C		5	2	15	19-10-1968a)	20-09-1982		38	4	28		
2	Luis Filipe Silva	Téc. Parl. Princ.	15	D	04-01-1970 a 04-07-1975 incluindo aumento de 100%	2	5	24	02-03-1987	30-11-1998	12-04-2001 a 13-04-2002	32	3	23		
3	Pedro Rodrigues Lopes	Téc. Parl. Princ.	15	E					01-08-1976	30-01-1986		30	5	1		
4	Mateus Júlio Lopes	Téc. Parl. Princ.	15	E					11-10-1972		22-04-1975 a 30-11-1975 01-09-1976 a 22-09-1976 01-09-1977 a 30-09-1977 07-09-1979 a 31-12-1985 09-04-1991 a 13-05-1991					-10-1972 a -06-1973 -12-1975 a -05-1978
5	Maria de Fátima Lima Duarte Almeida	Téc. Parl. 2º cl.	13	E					28-01-1984	15-01-2001		22	11	4		
6	Maria Rosa Soares de Carvalho	Téc. Parl. Adj.	11	C					06-04-1985	14-01-1993		21	8	26		
7	Maria Elisa Ramos Silva	Téc. Parl. 2º cl.	13	E					04-01-1988			18	11	28		
8	Ana Jacqueline A.B.M. da Silva	Téc. Parl. Princ.	15	D					02-05-1989			17	8			-05-1989 a -05-1990
9	João Cláudio Borges Pereira	Téc. Parl. 1º cl.	14	C					18-05-1984 até 3-11-1990 22-02-1996 até 21-12-1997	27-07-1998		16	8	18		-07-1998 a -08-1998
10	Armando Ferreira, Júnior	Téc. Parl. Princ.	15	B						04-06-1986 15-11-1995	02-09-1989 a 14-11-1995	14	4	14		
11	Arlinda Marcelina Costa S. Pires	Téc. Parl. 1º cl.	14	B					06-01-1994	01-04-2002		12	11	26		
12	António Pedro Melício Silva	Téc. Parl. 1º cl.	14	C						03-01-1995		11	11	29		
13	Magda Maria de Menezes M. B. Vicente	Téc. Parl. Princ.	15	C						08-02-1995		11	10	24		
14	Susete Soares Moniz	Téc. Parl. 3º cl.	12	C					15-11-1995	02-05-1997		10	9	16		15-11-1995 a 14-01-1997
15	Maria Monserrate Aires Cruz	Téc. Parl. 3º cl.	12	B					01-06-1996	20-07-1998		10	7	1		
16	Albertina da Cruz da Graça	Téc. Parl. 1º cl.	14	C					18-09-1996	01-08-1998		10	3	14		-09-1996 a -11-1996
17	Inês Tavares Fernandes	Téc. Parl. 3º cl.	12	B					08-07-1997	14-02-2000		9	5	24		

Nº	Nomes	cargo	Refª	Esc.	Combatentes da Lib. da Pátria	Serviço Militar			Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a desc. p/aposent.	
						Ano	Mês	Dia	F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia		
18	Verónica Clotilde F. Pina Cardoso	Téc. Parl. 3ª cl.	12	B					30-12-1997			9		2		
19	Dulce Irene Lush Ferreira Lima	Téc. Parl. 2ª cl.	13	B				01-09-1990 09-05-1995		02-08-1993 a 08-05-1995 14-08-1998 a 27-09-1998 a partir de 07-07-2000		8	11	15		
20	Antoinette Combré	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					07-07-1998			8	5	25		
21	Valdomar de Deus L. F. Fernandes	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					22-07-1998			8	5	10		
22	António Pedro Lopes Borges	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					01-12-1995	a partir de 03-11-2002		6	11	3		
23	Antónia Maria Gomes Lopes	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					01-07-1999			7	6	1		
24	Dulce Helena B.V.S. Fernandes	Téc. Parl. 2ª cl.	13	B					07-07-1998	a partir de 01-12-2004		6	4	24		
25	Emanuel de Jesus Delgado Correia	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					22-11-1999			7	1	10		
26	Virgílio Sousa Graça	Téc. Parl. 1ª cl.	14	A					07-07-1998	a partir de 01-08-2004		6		25		
27	Nilce Ariene Ramos Rodrigues	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					20-12-1999			7		12		
28	Cristina Andrade Tavares P.M. Vieira	Téc. Parl. 3ª cl.	12	B					20-12-1999			7		12		
29	Natália P.T.Sapinho Monteiro	Téc. Parl. 2ª cl.	13	A				15-11-1997	07-07-1998	a partir de 06-06-2002		4	6	21	-11-1997 a -06-1998	
30	Edson Fontes Andrade Medina	Téc. Parl. 1ª cl.	14	B					08-10-2001			5	2	24		
31	Sandra Mónica Timas Lopes	Téc. Parl. 2ª cl.	13	B					13-05-2002			4	7	19		
32	Joaquim Augusto Gomes	Téc. Parl. 2ª cl.	13	A					24-11-2003			3	1	8		
33	Avelino Sanches Pires	Téc. Parl. 2ª cl.	13	A					08-06-2004			2	6	24		
	B) Carreira de Redactores															
34	Maria Augusta Évora T. Teixeira	Redactor de 1ª cl.	14	B					11-10-1999			7	2	21		
35	Adelaide Tavares Monteiro	Redactor de 2ª cl.	13	A					11-10-1999			7	2	21		
36	Jorge Isaías Silva Garcia	Redactor de 1ª cl.	14	B					11-09-2000			6	3	21		
37	Arceolinda Monteiro Ramos	Redactor de 2ª cl.	13	A					04-02-2003			3	10	28		
38	José Domingos Furtado	Redactor de 2ª cl.	13	A					14-02-2003			3	10	18		
39	Rosalina Semedo de Andrade	Redactor de 2ª cl.	13	A					09-10-2000	a partir de 04-04-2003		2	5	25		
40	Sérgio Soares da Costa	Redactor de 2ª cl.	13	A					24-11-2003			3	1	8		
41	Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos	Redactor de 2ª cl.	13	A					26-04-2004			2	8	6		
42	Maria José da Veiga de Pina	Redactor de 2ª cl.	13	A					26-04-2004			2	8	6		
	C) Carreira de Secretário Parlamentar															
43	Manuel de Jesus Fortes	Sec. Parl. Princ.	9	H				01-01-1975	01-01-1982	01-01-1977 a 31-12-1981		27		2		
44	Arcângela da Moura Moreira	Sec. Parl. de 1ª cl.	9	G				27-04-1975	22-03-1992	31-07-1976 a 02-11-1976 31-07-1977 a 07-10-1977 31-07-1978 a 03-10-1978 31-07-1979 a 03-10-1979 31-07-1980 a 05-10-1980 31-07-1981 a 04-10-1981 31-07-1982 a 11-03-1983 31-07-1983 a 13-08-1984 19-03-1989 a 21-04-1991						
45	Maria Conceição Barbosa Ferro	Sec. Parl. de 1ª cl.	8	F					28-05-1984			22	7	4	-05-1984 a -12-1985	

N.º	Nomes	cargo	Ref.º	Esc.	Combatentes da Lib. da Pátria	Serviço Militar		Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a desc. p/aposent.
						Ano	Mês	F. Pública	A. Nacional		Ano	Mês	Dia	
46	Fernanda Moreno Leal Monteiro	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	F				22-04-1986			20	8	10	04-1986 a -01-1987
47	Venceslau Cardoso	Sec. Parl. Princ.	9	F			16-08-1973	06-06-1994	05-08-1975 a 27-11-1975 05-09-1976 a 12-11-1977 31-08-1978 a 02-01-1979 09-01-1983 a 05-06-1994					
48	Mérita Silva do Rosário	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	E				02-02-1987			19	11		-08-1973 a -01-1979
49	Luísa Helena Lopes de Barros	Sec. Parl. Princ.	9	E			03-11-1987	06-06-1994			19	1	29	-02-1987 a -01-1990
50	Maria de Fátima Horta Fernandes	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	E				01-09-1980 01-05-1996	01-09-1987 a 30-04-1996		17	8	2	01-09-1980 a 15-10-1982
51	Maria Tavares Duarte	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	G				14-10-1989			17	2	18	
52	Maria Resurreição Tavares Vaz	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	H				14-10-1989			17	2	18	-10-1989 a -01-1990
53	Antonino dos Santos M. Pereira	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	G				14-10-1989			17	2	18	-10-1989 a -01-1990
54	Maria Lina dos Santos	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	F				28-10-1989			17	2	4	-10-1989 a -01-1990
55	Alcídes Monteiro de Pina	Sec. Parl. de 1.º cl.	9	G				01-12-1990			16	1	1	-01-1991 a -01-1993
56	Manuel Olívio Teixeira	Sec. Parl. de 3.º cl.	6	E				01-04-1988	18-11-1997 a 31-08-2001		15	11	18	-04-1988 a -01-1991
57	Maria Isabel P. da Silva Tavares	Sec. Parl. de 3.º cl.	6	B				01-04-1992			14	9	1	
58	Maria José Tavares Ortet Baessa	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	D				01-08-1990	10-10-1988 a 01-08-1990 27-06-1992 a 29-06-1997 a partir de 01-10-2002		13	4	7	
59	Clarice Soares Pinto	Sec. Parl. de 1.º cl.	8	E				29-06-1991	a partir de 16-11-1997		12	3	26	
60	Maria de Fátima C. Ramos Tavares	Sec. Parl. de 3.º cl.	6	F				20-07-1985	08-04-1996 a 30-6-2002		10	5	7	-05-1990 a -01-1993
61	Maria do Livramento Pina Mendes	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	A				07-07-1998			8	5	25	
62	José Aguiñaldo Carvalho Silva	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	B				07-07-1998			8	5	25	
63	Mágnida Tavares Vaz	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	B				16-03-2000			6	9	16	
64	Kátia Cristina N. A. Rodrigues	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	B				11-09-2000			6	3	21	
65	Maria Lina da Conceição R. Andrade	Sec. Parl. de 3.º cl.	6	B				07-07-1998	a partir de 29-09-2003		5	2	23	
66	Eliseth Gomes Lopes	Sec. Parl. de 2.º cl.	7	B				28-11-2000			6	1	4	
	Técnico Profissional													
67	José Maria Borges da Silva	Téc. Profissional	8	B				07-07-1998	a partir 01-06-2002		3	10	25	
	Técnico Auxiliar													
68	José Luís Rodrigues Lima	Técnico Auxiliar	5	E				21-01-1989	07-07-2006 a 04-10-2006		17	8	13	-01-1989 a -01-1993
69	Firmino Gomes Lopes	Técnico Auxiliar	5	C				21-01-1989	20-12-1999 a 28-02-2005		12	8	29	-01-1989 a -01-1993
	Pessoal Auxiliar													
70	Benvindo de Almeida M. Tavares	Cond. Auto Pesado	4	I				29-09-1977			29	3	3	-10-1978 a -06-1986
71	Isabel Sanches de Barros Cardoso	Fiel	4	F				21-05-1979	23-03-1991 a 23-07-1991		27	3	10	-05-1979 a -07-1982
72	Maria Dias Morais	Ajud. Serv. Gerais	1	G				01-09-1982			24	4	1	-09-1982 a -10-1982
73	Maria Teresa de Barros	Fiel	4	F				04-04-1985			21	8	28	-04-1985 a -07-1998
74	Maria Helena Monteiro	Governanta	3	G				10-10-1985			21	2	22	-10-1985 a -01-1990
75	Escolástica Borges Fernandes	Ajud. Serv. Gerais	1	E				10-10-1985			21	2	22	-10-1985 a -01-1988

Nº	Nomes	cargo	Re ^m	Esc.	Combatentes da Lib. da Pátria	Serviço Militar			Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço			Períodos a desc. p/aposent.
						Ano	Mês	Dia	F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês	Dia	
76	Virgínia Soares Cardoso	Ajud. Serv. Gerais	1	E					10-10-1985		01-07-2005 a 28-09-2005	20	11	24	-10-1985 a -01-1993
77	Maria Manuela Brito	Governanta	3	H							12-06-2005 a 09-09-2005	20	11	24	-10-1985 a -01-1987
78	Teresa de Fátima Lopes	Ajud. Serv. Gerais	1	D					01-04-1986			20	9	1	-04-1986 a -05-1990
79	Maria Felicidade da Pina Tavares	Operad. da Repr.	2	F					01-04-1986			20	9	1	-04-1986 a -04-1988
80	Maria de Fátima Varela	Ajud. Serv. Gerais	1	D					01-04-1986			20	9	1	-04-1986 a -01-1993
81	Leonor Helena Mendes	Ajud. Serv. Gerais	1	D					01-04-1986			20	9	1	-04-1986 a -01-1993
82	Aulana Correia Nunes de Pina	Telefonista	2	C					01-04-1986			20	9	1	-04-1986 a -01-1990
83	Ana Maria Mendonça	Ajud. Serv. Gerais	1	D					01-04-1986			20	9	1	-04-1986 a -01-1993
84	Amâncio Moreno Semedo	Rececionista	2	E					01-05-1986			20	8	1	-05-1986 a -01-1992
85	Isidro Vaz Fernandes	Guarda	1	E					13-05-1986			20	7	19	-05-1986 a -01-1993
86	Daniel António da Costa Alfama	Cond. Auto-Ligeiro	2	G					04-06-1986			20	6	28	-06-1986 a -01-1987
87	Ricardina Pereira Tavares	Ajud. Serv. Gerais	1	D					09-07-1986			20	5	23	-07-1986 a -01-1993
88	Cecília Moreira Pinto	Ajud. Serv. Gerais	1	D					09-07-1986			20	5	23	-07-1986 a -01-1993
89	Adalberto José Mendes	Cond. Auto-Ligeiro	2	F					01-01-1987			20		1	-01-1987 a -01-1990
90	Paulo Mendes Tavares	Guarda	1	F					10-04-1989			19	7	2	-01-1990 a -01-1993
91	Manuel Barreto Moura	Aux. de Protocolo	2	F					01-01-1988			19		1	-01-1988 a -01-1993
92	Francisco Tavares	Guarda	1	G					01-03-1988			18	10	1	-03-1988 a -01-1993
93	João Francisco Monteiro	Aux. de Protocolo	2	D					03-05-1988			18	7	29	-05-1988 a -01-1993
94	Carlos Tavares Andrade	Cond. Auto-Ligeiro	2	E					20-03-1987		02-12-1998 a 31-12-1999 04-11-2003 a 03-12-2003	18	7	13	-03-1987 a -01-1993
95	Luis Semedo Gonçalves	Cond. Auto-Ligeiro	2	E					19-09-1988			18	3	13	-09-1988 a -01-1993
96	Paula Alfama	Escrit.-dactilógr.	2	E					06-01-1989			17	11	26	-01-1989 a -01-1993
97	Ester Simas Araújo Barbosa Amado	Rececionista	2	D					14-03-1988		09-08-1996 a 16-11-1997	17	6	10	-03-1988 a -01-1993
98	Avelina Freire Furtado Lopes	Ajud. Serv. Gerais	1	C					09-07-1986		a partir de 23-11-2002	16	4	14	-07-1986 a -01-1993
99	José António Lopes	Cond. Auto-Ligeiro	2	E					01-01-1990			17		1	-01-1990 a -01-1993
100	Manuel António Veiga	Guarda	1	F					01-01-1990			17		1	-01-1990 a -01-1993
101	Faustino Gomes	Rececionista	2	E					01-05-1987		a partir de 19-11-2002	15	6	18	-05-1987 a -01-1993
102	Francisca Vaz	Ajud. Serv. Gerais	1	C					01-07-1990			16	6	1	-07-1990 a -01-1997
103	José Martins Cardoso	Cond. Auto-Ligeiro	2	E					01-06-1990		12-04-1999 a 09-06-1999	16	7	3	-06-1983 a -01-1993
104	Francisco Paulo Ramos	Guarda	1	F					05-02-1993			16	1	29	-02-1993 a -01-1994
105	Zenaida Maria dos Santos A.Tavares	Escrit.-dactilógr.	2	E					05-12-1990		19-07-1994 a 17-08-1994 01-09-1999 a 30-09-1999	15	11	9	-12-1990 a -01-1993
106	Maria da Conceição F. da Veiga S. Silva	Ajud. Serv. Gerais	1	C					01-04-1986		07-11-1995 a 17-11-1996 a partir de 21-12-1999	12	8	3	-04-1986 a -01-1993
107	Antonino Tavares Varela	Cond. Auto Pesado	4	B					10-10-1993			13	2	22	-10-1993 a -01-1994
108	João José Delgado	Ajud. Serv. Gerais	1	C					03-02-1994			12	10	29	-02-1994 a -01-1997
109	Elmira da Luz Gonçalves	Telefonista	2	C					02-06-1994		27-07-2006 a 26-10-2006	12	7		-06-1994 a -09-1994
110	Ilídio Domingos Graça	Cond. Auto-Ligeiro	2	D					01-03-1989		a partir de 16-08-1999	10	5	15	-03-1983 a -01-1993
111	Maria Salomé Vicente Fortes	Ajud. Serv. Gerais	1	B					22-05-1992		a partir de 16-10-2002	10	4	24	
112	João de Deus Ramos de Pina	Cond. Auto-Ligeiro	2	A					06-04-1998			8	8	26	

Nº	Nomes	cargo	Ref ^a	Esc.	Combatentes da Lib. da Pátria	Serviço Militar		Início de Funções		Interrupções	Tempo de Serviço		Períodos a desc. p/aposent.	
						Ano	Mês	F. Pública	A.Nacional		Ano	Mês		Ano
113	Francisco Nelson Vaz Oliveira	Cond. Auto-Ligeiro	2	A					18-01-1999		7	11	14	-01-1999 a -08-1999
114	Celestino Lopes Furtado Mendonça	Cond. Auto-Ligeiro	2	A					18-01-1999		7	11	14	-01-1999 a -08-1999
115	Manuel Semedo Tavares	Cond. Auto-Ligeiro	2	A					14-02-2000		6	10	18	
116	Marcelino Lopes dos Reis Monteiro	Cond. Auto-Ligeiro	2	A					13-03-2000		6	9	19	
117	Eunice Varela Soares Rosa	Ajud. Serv.Gerais	1	A					28-04-2003		3	8	4	
118	Maria Florença Sousa Xavier	Ajud. Serv.Gerais	1	A					28-04-2003		3	8	4	
119	Maria Emilia Correia Vaz	Governanta	3	A					28-04-2003		3	8	4	
120	Manuel de Jesus G. F. da Veiga	Cond. Auto-Ligeiro	2	A					10-09-2003		3	3	22	
121	Emília Elisângela Fernandes	Rececionista	2	A					15-10-2003		3	2	17	
	Pessoal Operario													
122	Salvador Sanches Cabral	Electricista	7	E					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
123	José Mário Tavares	Canalizador	5	E					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
124	José António Monteiro Moreno	Oper. de equipam.	5	D					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
125	Henrique Ribeiro Correia	Oper. de equipam.	5	D					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
126	Constantino Tavares	Electricista	7	D					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
127	Carlos Lopes da Moura	Canalizador	5	C					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
128	Benício António Brito	Oper. de equipam.	5	C					01-01-1989		18		1	-01-1989 a -01-1993
129	Jeremias Baptista Furtado	Electricista	7	C					01-03-1989		17	10	1	-03-1989 a -01-1993
130	Virgílio Tavares Moreno	Jardineiro	1	G					10-04-1989	a partir de 04-01-2006	17	8	22	-04-1989 a -01-1993
131	Simão Vaz Oliveira	Ajud. Mecânico	1	G					01-01-1990		17		1	-01-1990 a -01-1993
132	André de Andrade	Ajud. electricista	1	G					01-09-1990		16	4	1	-09-1990 a -01-1993
133	Elísio Monteiro Lopes	Jardineiro	1	D					05-10-1993		13	2	27	-10-1993 a -01-1994
134	Anastácio Mendes Pereira	Oper. de equipam.	5	C					01-01-1989	a partir de 05-07-2000	11	6	5	-01-1989 a -01-1993
135	Domingos Coelho Fortes da Silva	Oper. de equipam.	5	A					12-06-2000		6	6	20	

ANOTAÇÕES:

a) Os cálculos têm por base o período de 19-10-1968 a 30-06-1992 (publicados no *Boletim Oficial* de 14 de Setembro de 1992)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, aos 10 de Janeiro de 2007. - O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 5/2007

de 24 de Janeiro

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte resolução:

Artigo 1º

Nomeação

É nomeado, João Manuel Almeida, licenciado em Economia, técnico superior de primeira, referência 14, escalão B, do quadro do Ministério da Economia, Crescimento e Competitividade, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-Geral do Governo

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta o Sumário da Resolução nº 1/2007, publicada no *Boletim Oficial* nº 1, II Série, de 10 de Janeiro, rectifica-se:

Ode se lê:

«Nomeado, Horácio Moreira Semedo..., desempenhar as funções de Director-Geral da Administração Interna...»

Deve-se ler:

«Nomeado, Horácio Moreira Semedo desempenhar as funções de Director-Geral da Administração do Ministério da Justiça...»

Secretaria-Geral do Governo, aos 1 de Fevereiro de 2007. — A Secretária-Geral, *Ivete Herbert Lopes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro de Estado e da Saúde:

De 12 de Junho de 2006:

Paula Mendes de Andrade, ex-ajudante dos serviços gerais do quadro do pessoal da Imprensa Nacional de Cabo Verde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Junho de 2006, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício de qualquer profissão.»

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2007. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

CONTRATOS DE TRABALHO A TERMO

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato de trabalho a termo entre o Ministério da Administração Interna e Ivone Fonseca Delgado, como ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A.

O presente contrato é válido por um ano, renovável nos termos da Lei e produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 2007).

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, é celebrado o contrato de trabalho a termo entre o Ministério da Administração Interna e João Henrique Pina Mendes, como condutor auto ligeiro, referência 2, escalão F, ainda com direito ao pagamento de um suplemento remuneratório mensal a título de trabalho extraordinário.

O presente contrato é válido por um ano, renovável nos termos da Lei e produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Janeiro de 2007).

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita na Cl. Ec. 3.01.01.03 do quadro do pessoal contratado do Orçamento do Ministério da Administração Interna para 2007.

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Administração Interna, na Praia, aos 29 de Janeiro de 2007. — Pelo Director-Geral *Alcides Canuto Júnior*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta da Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 20 de Novembro de 2006:

Os chefes das Delegações Aduaneiras de Assomada, São Filipe e Furna excederam já o tempo normalmente fixado para o exercício dessas funções, pelo que os mesmos vêm reclamando as suas substituições;

A manutenção do equilíbrio funcional de todo o sistema aduaneiro, bem como a motivação do pessoal para que dê o melhor de si no desempenho das suas funções, impõem que se proceda a movimentações periódicas;

O chefe de delegação aduaneira é um cargo de chefia do quadro privativo de Finanças, conforme dispõe o artigo 42º nº 2 alínea e) do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, e deve ser exercido pelos verificadores ou verificadores do quadro técnico Aduaneiro, nos termos do artigo 129º do EOA, em vigor;

Assim e ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 3º da Lei Orgânica da DGA, aprovada pelo Decreto-Lei nº 30/2003, de 1 de Setembro, são colocados nas supracitadas estâncias aduaneiras do pessoal técnico aduaneiro abaixo indicado:

Euclides Cabral, verificador, na Delegação Aduaneira de Assomada, como Chefe, em substituição do Verificador, José António Osório Fortes;

Alberto Moreno Tavares, verificador, na Delegação Aduaneira de São Filipe, como Chefe, em substituição do verificador, José Fernandes Baptista Neves;

Pedro Coelho Vaz, verificador, na Delegação Aduaneira da Furna, como Chefe, em substituição do verificador, João Filipe Barbosa Mendes.

Os funcionários ora substituídos deverão ser todos colocados na Alfândega da Praia de onde procederam e são deslocados os substitutos acima mencionados.

A despesas tem cabimento na verba d Ministério Finanças e Administração Pública - Direcção-Geral das Alfândegas. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 2007).

De 24 de Janeiro de 2007:

Carla Soraia dos Santos Barros, técnica tributária, referência 7, escadão C, do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos do Ministério das Finanças e Administração Pública, na situação de licença sem vencimento de longa duração, desde 18 de Dezembro de 2002, prorrogada a referida licença por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Legislativo n.º 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 2006.

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Administração Pública, na Praia, aos 30 de Janeiro de 2007. — A Directora de Administração, *Carla Soares de Sousa*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça:

De 17 de Novembro de 2006:

Natalina Fonseca Lima, licenciada em direito, nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Directora de Serviço da Reinserção Social da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social do Ministério da Justiça, ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, e artigo 14.º, alínea *a*) da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Os encargos correspondentes serão suportados pela verba inscrita na Cl. Ec. 3.01.01.02 — Pessoal do quadro, da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do orçamento do Ministério da Justiça. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 2007).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos do Ministério da Justiça, na Praia, aos 31 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviço, *Filipe de Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Educação:

De 28 de Janeiro de 2007:

Gabriel Tavares de Oliveira, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo do Ministério da Educação e Ensino Superior em exercício de funções no Liceu de Santa Catarina, concedido nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 2/95, de 20 de Julho, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

Antonieta Brito Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, quadro definitivo da Delegação de Santa Catarina do Ministério da Educação e Ensino Superior, concedida nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-lei n.º 2/95 de 20 de Julho, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2002.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 31 de Janeiro de 2007. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE

Direcção de Administração

Despacho conjunto de S. Ex.ª o Ministro da Economia, Crescimento e Competitividade e a Ministra das Finanças e Administração Pública:

De 19 de Dezembro de 2006:

Tendo a Sociedade Marina do Mindelo, Lda, requerido o Estatuto de Utilidade Turística a favor do empreendimento “MARINA DO MINDELO”, localizado na Cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente;

Tratando-se de um investimento orçado em 73.654.000\$00 (setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil escudos) e que vai criar pelo menos 11 (onze) postos de trabalho directos e permanentes e que, por isso, irá contribuir para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a melhoria da Balança de Transações Correntes, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento disponível das famílias;

Sendo uma actividade que visa aumentar e diversificar o produto turístico, contribuindo para a melhoria da imagem do país como destino turístico;

Decidi-se:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “MARINA DO MINDELO”, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 55/VI/2004, de 10 de Janeiro.

Direcção de Administração do Ministério da Economia Crescimento e Competitividade, na Praia, aos 19 de Dezembro de 2006. — A Directora Administrativa, *Bárbara Lima*.

—oço—

AGÊNCIA NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO N.º 1/2007

de 30 de Janeiro

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º dos Estatutos da Agência Nacional das Comunicações (ANAC), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho, e na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, o Conselho de Administração da ANAC, reunido na sua sessão ordinária do dia 19 de Janeiro de 2007 delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento sobre os procedimentos para o pedido de autorização para o início de actividades de comunicações electrónicas e o estabelecimento do capital social mínimo das empresas que pretendam oferecer redes e serviços de comunicações electrónicas, que, fazendo parte integrante desta Deliberação, baixa assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional das Comunicações (ANAC).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na II Série do *Boletim Oficial*.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, 30 de Janeiro de 2007. — O Conselho de Administração, *David Gomes - Carlos Silva*.

Regulamento sobre procedimentos para o pedido de autorização para o início de actividades de comunicações electrónicas e estabelecimento do capital social mínimo das empresas que pretendam oferecer redes e serviços de comunicações electrónicas

O Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas.

A oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas está sujeita ao regime de autorização, cabendo às entidades que pretendam oferecer redes ou serviços de comunicações electrónicas solicitar à Agência Nacional das Comunicações (ANAC) a autorização para o início de actividades.

A autorização para o início de actividades pelas empresas que pretendem oferecer redes e serviços de comunicações electrónicas só pode ser concedida desde que a actividade que se pretende exercer dê satisfação a necessidades de comunicações electrónicas e a empresa, além do mais, tenha um capital social não inferior ao mínimo estabelecido em regulamento da ANAC, conforme preceitua a alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro.

A oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas, acessíveis e não acessíveis ao público, pode envolver, também, a atribuição de direitos de utilização de frequências e números.

O Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF) especificará os casos em que são exigíveis direitos de utilização, bem como o respectivo procedimento de atribuição, o qual pode envolver uma selecção por concorrência ou comparação, nomeadamente leilão ou concurso.

Os direitos de utilização de frequências podem ser atribuídos, quer às empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas, quer às empresas que utilizam essas redes ou serviços, nomeadamente fornecedores de serviços de difusão de conteúdos de rádio e televisão, nos termos da legislação aplicável.

Não estando a utilização de frequências sujeita a atribuição de direitos de utilização vigora o princípio da acessibilidade plena.

A utilização de números do Plano Nacional de Numeração (PNN) para a oferta de redes e serviços de comunicações electrónicas está sempre dependente da atribuição de direitos individuais de utilização.

Os direitos de utilização de números podem ser atribuídos quer às empresas que oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas, quer às empresas que utilizam essas redes ou serviços.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto definir os procedimentos para o pedido de autorização para o início de actividades de comunicações electrónicas, bem como estabelecer o capital social mínimo das empresas que pretendam oferecer redes e serviços de comunicações electrónicas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Os presentes procedimentos destinam-se exclusivamente às empresas que pretendam iniciar a actividade de oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas na vigência do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro.

Artigo 3.º

Instrução do pedido de autorização

1. As empresas sob a forma de sociedades anónimas ou por quota que pretendam iniciar a oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ou não ao público devem solicitar à ANAC a autorização para o início das actividades.

2. O pedido de autorização é apresentada à ANAC, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Exposição fundamentada das razões de ordem técnica da rede ou serviço cuja oferta pretendem iniciar;
- b) Descrição detalhada da actividade que se propõe desenvolver, incluindo o respectivo projecto básico;
- c) Estatutos ou projecto de estatutos;
- d) Balanço provisional para cada um dos primeiros três anos de actividade; e
- e) Indicação dos sócios que tenham participação igual ou superior a 10% do capital social.

Artigo 4.º

Oferta de redes de comunicações electrónicas acessíveis ao público

1. As empresas que pretendam iniciar a oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ou não ao público devem apresentar os seguintes elementos adicionais aos estabelecidos no artigo anterior:

- a) Indicação da data prevista para o início da actividade. Caso a tenha como finalidade suportar os serviços a disponibilizar ao utilizador final pela própria empresa e a sua

disponibilização a outros operadores/prestadores para estabelecimento de rede ou suporte dos seus serviços, deve ainda ser discriminada a data de início de cada uma destas actividades, quando não ocorram em simultâneo;

- b) Indicação do endereço da entidade e da pessoa a contactar para efeito das notificações e outras comunicações a efectuar pela ANAC, bem como do responsável em situações de catástrofe ou no quadro do Plano Nacional de Emergência.

2. Os elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior que as empresas que pretendam oferecer redes de comunicações electrónicas acessíveis ao público devem apresentar conterão:

- a) Tipo(s) de rede(s) que pretende(m) estabelecer, operar, controlar ou disponibilizar;
- b) Descrição da natureza, características e funcionamento da(s) rede(s), incluindo a seguinte informação:
 - i) Finalidade da rede: estabelecimento, operação, controlo ou disponibilização (nomeadamente, se se destina apenas a suportar os serviços disponibilizados pela própria empresa a utilizadores finais ou se também se destina à sua disponibilização a outros operadores/prestadores para estabelecimento de rede ou suporte dos seus serviços);
 - ii) Âmbito geográfico de cobertura;
 - iii) Tecnologia(s) a utilizar;
 - iv) Breve descrição da arquitectura da rede e diagrama que facilite a sua descrição;
 - v) Breve descrição do plano de sistemas de informação e de gestão da rede;
 - vi) Breve descrição das medidas a adoptar para garantir a segurança da rede;
 - vii) Indicação de se tratar de rede própria ou alheia, total ou parcialmente;
 - viii) Indicação se a instalação da rede requer a ocupação do domínio público ou de propriedade privada;
 - ix) Indicação se a oferta da rede envolve a utilização do espectro radioeléctrico;
 - x) Indicação se a oferta da rede envolve a utilização de recursos de numeração; e
 - xi) Indicação se a rede suporta a prestação de serviços de radiodifusão sonora ou televisiva.

Artigo 5.º

Oferta de serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público

1. As empresas que pretendam iniciar a oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas acessíveis ou não ao público devem apresentar os seguintes elementos adicionais aos estabelecidos no artigo anterior:

- a) Indicação do endereço da entidade e da pessoa a contactar para efeito das notificações e outras comunicações a efectuar pela ANAC, bem como do responsável em situações de catástrofe ou no quadro do Plano Nacional de Emergência; e
- b) Indicação da data prevista para o início da actividade.

2. Os elementos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º que as empresas que pretendam oferecer redes de comunicações electrónicas acessíveis ao público devem apresentar conterão:

- a) Indicação do(s) serviço(s) cuja oferta pretendem iniciar, incluindo a descrição da sua natureza, características e funcionamento, referindo se se tratam de serviços retalhistas ou grossistas e respectivo âmbito geográfico;
- b) Diagrama que facilite a descrição do(s) serviço(s), incluindo a indicação da(s) tecnologia(s) a utilizar;
- c) Indicação, para cada serviço a disponibilizar, sobre a intenção de suporte, total ou parcialmente, em rede própria ou alheia;
- d) Indicação se a oferta do serviço envolve a utilização do espectro radioeléctrico; e
- e) Indicação se a oferta do serviço envolve a utilização de recursos de numeração, caso em que deve ser apresentado o correspondente pedido instruído com os elementos previstos na alínea b) do artigo 10.º.

Artigo 6.º

Redes ou serviços não acessíveis ao público

As empresas que pretendam oferecer redes ou serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público devem, ainda, fornecer à ANAC os seguintes elementos:

- a) Os previstos no artigo 9.º;
- b) Os previstos nos artigos 4 e/ou 5, consoante pretendam oferecer redes ou serviços de comunicações electrónicas; e
- c) Indicação da data prevista para o início da oferta da(s) rede(s) e/ou do(s) serviço(s).

2. Considera-se autorizado início da oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas com a apresentação do pedido de licenciamento radioelétrico à ANAC, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 20 de Dezembro.

3. As empresas que utilizem o espectro para a oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas não acessíveis ao público em faixas de frequências isentas de licenciamento radioelétrico e nas condições definidas em aviso da ANAC e disponibilizado no seu sítio de Internet, estão dispensadas de requerer a atribuição de frequências mas devem apresentar a comunicação de início da oferta de redes ou de serviços de comunicações electrónicas.

Artigo 7.º

Capital social mínimo

1. O capital mínimo das sociedades que oferecem redes de comunicações electrónicas é estabelecido em 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos).

2. O capital mínimo das sociedades que oferecem serviços de comunicações electrónicas é estabelecido em 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

3. Na data do pedido de autorização para o início de actividade, o capital social deve estar inteiramente subscrito e realizado em montante não inferior ao mínimo referido nos artigos anteriores.

4. O capital afecto às actividades a realizar em Cabo Verde pelas sucursais de sociedades de comunicações electrónicas estrangeiras não pode ser inferior ao referido nos n.ºs 1.º e 2.º.

Artigo 8.º

Declaração a emitir pela ANAC

A ANAC emite, no prazo de 5 dias úteis a contar do deferimento do pedido de autorização, uma autorização prevista no n.º 12 do artigo 19.º do Decreto-Legislativo n.º 7/2005, de 28 de Novembro, que descreve os direitos em matéria de acesso e interligação e de instalação de recursos.

Artigo 9.º

Elementos que devem instruir os pedidos de atribuição de direitos de utilização de frequências

As empresas que pretendam oferecer redes ou serviços de comunicações electrónicas que, nos termos do Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), envolvam a atribuição de direitos de utilização de frequências devem apresentar requerimento instruído com os seguintes elementos:

- a) Os referidos nos artigos 4.º e/ou 5.º; e
- b) Projecto técnico da rede de radiocomunicações, de onde conste a caracterização do sistema tecnológico, o planeamento do desenvolvimento do sistema e subsequente plano de cobertura, a gestão e operação do sistema e os níveis de qualidade do serviço a oferecer.

Artigo 10.º

Elementos que devem instruir pedidos de atribuição de direitos de utilização de números

As empresas que careçam da atribuição de direitos de utilização de números para a oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas devem instruir os seus pedidos com os seguintes elementos:

- a) Os referidos nos artigos 4.º e/ou 5.º; e
- b) Indicação clara do uso a que se destina a numeração solicitada.

Artigo 11.º

Idioma dos documentos

1. O pedido de autorização para o início de actividade de comunicações electrónicas e os pedidos de atribuição de direitos de utilização de frequências e números devem ser redigidos em língua portuguesa.

2. Os documentos apresentados em língua estrangeira devem ser acompanhados da respectiva tradução.

Artigo 12.º

Sociedades estrangeiras

1. As sociedades comerciais que não tenham a sede efectiva em Cabo Verde, mas desejem oferecer aqui redes ou serviços de comunicações electrónicas, acessíveis ou não acessíveis ao público devem, nos termos do artigo 106.º do Código das Empresas Comerciais, instituir uma representação permanente e cumprir o disposto na lei cabo-verdiana sobre registo comercial.

2. Para efeitos do número anterior, as sociedades devem instruir o pedido de autorização da oferta de redes ou serviços de comunicações electrónicas ou os pedidos de atribuição de direitos de utilização de frequências e números com certidão de matrícula da representação permanente na Conservatória do Registo Comercial competente.

Artigo 13.º

Registo das empresas

A ANAC procede à inscrição das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e mantém um registo onde constam os elementos relativos à sua identificação, natureza e tipo das redes ou serviços oferecidos e disponibilizará essa informação no seu sítio da Internet.

Agência Nacional das Comunicações, na Praia, 30 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, Interino, *David Gomes*.

—oço—

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE**Câmara Municipal****DELIBERAÇÃO****de 3 de Março de 2006**

Manuela Gomes Maurício, Licenciada em Arquitectura pela Universidade Técnica de Lisboa, Portugal, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referencia 13, escalão A, do quadro de pessoal do Município da Ribeira Grande, nos termos do artigo 13.º n.º 1 e dos Artigos 3.º, n.º 1 e 15.º da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 28.º n.º 2 alínea c) do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Os encargos resultantes serão suportados na dotação inscrita no capítulo 03.62.01.02 do Orçamento Municipal vigente da Câmara Municipal da Ribeira Grande. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Maio de 2006).

Câmara Municipal de Ribeira Grande, Vila Ponta do Sol, aos 10 de Agosto de 2006. — A Secretária Municipal, *Neusa Maria Gomes Rodrigues*.

Assembleia Municipal**DELIBERAÇÃO N.º 3/2006**

A Assembleia Municipal da Ribeira Grande, reunida na sessão ordinária de 26 e 27 de Outubro deste corrente ano, deliberou ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95, de 3 de Junho, aprovar o Orçamento e o Plano de Actividades da Câmara Municipal da Ribeira Grande, para o ano económico de 2007, no valor de duzentos e oitenta milhões de escudos (280.000.000\$00).

Deliberou ainda aprovar o orçamento dos Serviços Autónomos de Abastecimento de Água e Saneamento, o Plano de Actividades e quadro do pessoal.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande, aos 29 de Outubro de 2006. — O Presidente, *Arlindo Nascimento do Rosário*.

ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE PARA O ANO ECONÓMICO DE 2007

MAPA I - RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL - SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DE RECEITAS	VALOR	TOTAL	Peso no Orçamento
01.01.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			
01.01.72.00.00	IMPOSTOS			
01.01.72.01.00	Imposto Único sobre Rendimento	300.000,00		
01.01.72.02.00	Imposto Único sobre Património	9.000.000,00		
01.01.72.02.54	Mais Valias	100.000,00		
01.01.72.05.00	Imposto de Circulação de Veículos Automóveis	1.300.000,00	10.700.000,00	3,82%
01.01.77.00.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
01.01.77.01.00	Juros de moras	44.486,00		
01.01.77.02.00	Taxa de Relaxe	150.000,00	194.486,00	0,07%
01.02.73.00.00	TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS			
01.02.73.01.05	Taxas de serviços de viação (trânsito)	1.700.000,00		
01.02.73.01.06	Taxas de serviços de comércio	2.500.000,00		
01.02.73.01.08	Taxas de serviços de secretaria	500.000,00		
01.02.73.01.14	Serviços de secretaria	300.000,00		
01.02.73.01.52	Taxas de serviços de mercados e feiras	1.000.000,00		
01.02.73.01.53	Taxas de serviços de aferição e conferência	100.000,00	6.100.000,00	2,18%
01.02.73.01.54	TAXAS DE LICENCIAMENTO			
01.02.73.01.54.01	Taxas de Licenc. de instalação abastec. de carburantes, ar e água	250.000,00		
01.02.73.01.54.02	Serviços de Licenciamento de Alambiques	1.700.000,00		
01.02.73.01.55.01	Serviços de obras (empresas)	100.000,00		
01.02.73.01.55.02	Serviços de obras	200.000,00		
01.02.73.01.62	Taxa de serviços de Cemitério	600.000,00		
01.02.73.01.63	Serviços de matadouro e talho	75.000,00		
01.02.73.01.65.01	Serviços de publicidade (empresas)	10.000,00		
01.02.73.01.65.02	Serviços de publicidade	10.000,00		
01.02.73.01.67	Taxa de ocupação de via pública	50.000,00		
01.02.73.01.68	taxa de registo de cães	1.000,00		
01.02.73.01.69	Taxa de serviços de manifesto de gado	1.000,00		
01.02.73.01.70	Serviços de conservação de levadas	2.500,00		
01.02.73.01.90.00	Taxa de extracção de inertes	250.000,00		
01.02.73.01.90.01	Serviços diversos	150.000,00		
01.02.73.02.90	Outros emolumentos e custas	100.000,00		
01.02.73.04.01	Serviços de vistorias	50.000,00		
01.02.73.04.02	Impressos	50.000,00		
01.02.73.04.08	Serviços de produção de energia eléctrica (depósito de garantia)	70.000,00		
01.02.73.05.06.01	Rendas de Edifícios (Quiosques)	150.000,00		
01.02.73.05.06.02	Rendas de Edifícios (Renda Resolúvel)	200.000,00		
01.02.73.05.06.03	Rendas de Edifícios (Património do Município)	700.000,00		
01.02.73.05.10.01	Trabalhos por conta de terceiros-elab.de proj.e execução de obras	200.000,00		
01.02.73.05.10.02	Outros	50.000,00		
01.02.73.05.10.03	Serviços de fornecimento de energia eléctrica	250.000,00		
01.02.73.05.10.04	Serviços recreativos e culturais	600.000,00		
01.02.73.04.07	Serviços de aluguer de máquinas, equipamentos e outros	250.000,00		
01.02.73.05.10.06	Outros	20.000,00		
01.02.73.05.49	Renda de terrenos - Aforamentos (Sector Público)	100.000,00		
01.02.73.05.51	Serviços diversos (bens duradouros)	100.000,00		
01.02.73.05.53	Serviços de Transporte Escolar	800.000,00		
01.02.73.05.90	Outros rendimentos de propriedades	100.000,00	7.189.500,00	2,57%
	A Transportar:.....		24.183.986,00	

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO DE RECEITAS	VALOR	TOTAL	Peso no Orçamento
	Transporte:.....		24.183.986,00	
01.02.74.00.00	TRANSFERÊNCIA E SUBSÍDIOS CORRENTES E OBTIDOS			
01.02.74.01.51	Fundo de Financiamento dos Municípios	97.208.014,00		
01.02.74.03.01	Taxa Social Única - T. S. U.	1.800.000,00		
01.01.72.04.05	Compensação do Imposto de Turismo	128.000,00		
01.01.72.04.06	Rendas Aeroportuárias	2.000.000,00		
01.01.72.04.07	Fundo Rodoviário	2.000.000,00		
01.01.72.04.08	Taxa Ecológica	8.000.000,00	111.136.014,00	39,69%
01.02.75.00.00	OUTRAS RECEITAS DE GESTÃO CORRENTE			
01.02.75.01.00	Reposição de Fundos	200.000,00		
01.02.75.03.00	Saldos Orçamentais	500.000,00	700.000,00	0,25%
01.02.77.00.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES NÃO FISCAIS			
01.02.77.01.06	Coimas	25.000,00		
01.02.77.05.00	Multas por infracção de posturas, regulamentos e outros	300.000,00	325.000,00	0,12%
02.42.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			
02.42.01.00.00	TERRENOS E RECURSOS NATURAIS			
02.42.01.00.00	Terrenos e recursos naturais	10.000.000,00	10.000.000,00	3,57%
02.42.02.00.00	HABITAÇÃO			
02.42.02.01.00	Habitação outros sectores - Alienação do C. Comercial R ^a .Grande	8.000.000,00		
02.42.02.02.00	Serviços gerais - Alienação do Prédio na Rua d' Água	11.000.000,00		
02.42.02.02.01	Alienação de habitação social	1.500.000,00		
02.42.02.02.02	Serviços gerais	500.000,00	21.000.000,00	7,50%
02.42.04.00.00	MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS BÁSICOS			
02.42.04.00.00	Maquinaria e equipamentos básicos	100.000,00	100.000,00	0,04%
02.42.90.00.00.	INVESTIMENTOS CORPÓREOS DIVERDOS			
02.42.90.00.00	Investimentos corpóreos diversos	100.000,00	100.000,00	0,04%
02.52.01.00.00	DÍVIDA INTERNA			
02.52.01.01.01	Empréstimos não titulados a médio e longo prazo	6.000.000,00		
02.52.01.01.02	Empréstimos não titulados a curto prazo	10.000.000,00	16.000.000,00	5,71%
02.53.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERNA - SECTOR PÚBLICO			
02.53.01.90.00	Serviços gerais, cauções, depósitos, abandon. a favor do Município	800.000,00	800.000,00	029%
02.53.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR			
02.53.04.02.00	Donativos diversos	500.000,00		
02.53.04.90.00	Transferências diversas do exterior (Habitação Social)	15.000.000,00	15.500.000,00	5,54%
02.53.02.90.00	CONTAS DE ORDEM			
02.53.02.90.01	Receitas do Estado cobradas pelo Municípios	4.000.000,00		
02.53.02.90.02	Rec. de Município cobradas pelos Serv. Autón. Água e Saneamento	27.755.000,00		
02.53.02.90.03	Plano Ambiental Municipal	24.000.000,00		
09.02.99.03	Redes Infraestruturas Sociais (Centros multi-uso/social)	11.500.000,00		
09.02.99.04	Formação Profissional	6.400.000,00		
09.02.99.05	Projecto de Abastecimento Água/Luxemburgo	6.500.000,00	80.155.000,00	28,63%
	TOTAL :.....		280.000.000,00	

MAPA II - DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL - SEGUNDO CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

Classificação Orgânica	Classificação económica	Designação de Despesas	Valor	TOTAL	Peso no Orçamento
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
	03.62.00,00	Despesas com o Pessoal			
	03.62.01.03	Pessoal contratado	300.000,00		
	03.62.01.04	Gratificações eventuais e permanentes	550.000,00		
	03.62.01.06	Despesas de representação	100.000,00		
	03.62.02.01.01	Senhas de presenças	500.000,00		
	03.62.02.03	Alimentação e alojamento	300.000,00		
	03.62.90.01	Vestuários e artigos pessoais	50.000,00		
	03.63.21.00	Rendas e alugueres	100.000,00		
	03.63.27.00	Serviços especializados	100.000,00		
	03.63.33.00	Deslocações e estadias	300.000,00		
	03.63.90.00	Outros fornecimentos e serviços externos	50.000,00		
	03.60.00.00	Aquisição de materiais, produtos e peq. equipamentos	100.000,00	2.450.000,00	0,88%
GABINETE DO PRESIDENTE CÂMARA	03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
	03.62.00,00	Despesas com o Pessoal			
	03.62.01.02	Pessoal do quadro	9.000.000,00		
	03.62.01.03	Pessoal contratado	650.000,00		
	03.62.01.05	Subsídios permanentes	500.000,00		
	03.62.01.05.04	Subsidio de comunicação	400.000,00		
	03.62.01.06	Despesas de representação	300.000,00		
	03.63.02.03	Alimentação e alojamento	300.000,00		
	03.62.03.01	Encargos com a saúde	50.000,00		
	03.60.00.01	Aquisição de materias, produtos e peq. equipamentos	500.000,00		
	03.60.00.02	Material honorífico e de representação	100.000,00		
	03.60.04.90	Outros aprovision. diversos (Out. bens não duradouros)	100.000,00		
	03.63.13.00	Combustíveis e lubrificantes	200.000,00		
	03.63.14.00	Conservação e manutenção	100.000,00		
	03.63.16.00	Consumo de secretaria	100.000,00		
	03.63.21.00	Rendas e alugueres	150.000,00		
	03.63.22.00	Representação dos serviços	1.500.000,00		
	03.63.24.00	Comunicações	300.000,00		
	03.63.27.00	Serviços especializados	1.000.000,00		
	03.63.33.00	Deslocações e estadias	1.000.000,00		
	03.63.90.51	Outros fornecimentos (Outros bens não duradouros)	100.000,00		
	03.63.90.90	Outros forn. diversos (Desp. gerais de funcionamento)	200.000,00	16.550.000,00	5,91%
SECRETARIA MUNICIPAL	03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
	03.62.00,00	Despesas com o Pessoal			
	03.62.01.02	Pessoal do quadro	5.800.000,00		
	03.62.01.03	Pessoal contratado	3.700.000,00		
	03.62.01.04	Salario de pessoal eventual	3.500.000,00		
	03.62.02.01	Gratificações eventuais (Abonos para falhas)	12.000,00		
	03.62.02.02	Horas extraordinárias	280.000,00		
	03.63.02.03	Alimentação e alojamento	300.000,00		
	03.62.02.90.01	Rem. variáveis diversas (participação e prémios)	200.000,00		
	03.62.02.90.02	Abonos diversos	100.000,00		
	03.62.02.91.02	Formação profissional	600.000,00		
	03.62.02.90.51	Remunerações variáveis e diversas	100.000,00		
	03.62.03.01	Encargos com a saúde	200.000,00		
	03.62.03.03	Contribuições para a Segurança Social	1.000.000,00		
	03.62.90.01	Vestuários e artigos pessoais	150.000,00		
	03.60.00.01	Aquisição de materias, produtos e peq. equipamentos	200.000,00		
	03.60.00.02	Material honorífico e de representação	200.000,00		
	03.60.00.03	Material de educação, cultura e recreio	300.000,00		
	03.60.03.03	Roupas e calçados	50.000,00		
		A Transportar:.....	16.692.000,00	19.000.000,00	

Classificação Orgânica	Classificação económica	Designação de Despesas	Valor	TOTAL	Peso
		Transporte:.....	16.692.000,00	19.000.000,00	
	03.60.04.90	Outros aprovisiona. diversos (Bens não duradouros)	100.000,00		
	03.63.02.90.51	Promoção cultural	1.000.000,00		
	03.63.02.90.52	Promoção da educação	1.500.000,00		
	03.63.02.90.53	Promoção do desporto e actividade juvenis	2.000.000,00		
	03.63.14.00	Conservação e manutenção	200.000,00		
	03.63.16.00	Consumo de secretaria	500.000,00		
	03.63.17.00	Publicidade e propaganda	100.000,00		
	03.63.21.00	Rendas de alugueres	300.000,00		
	03.63.24.00	Comunicações	1.000.000,00		
	03.63.33.00	Deslocações e estadias	400.000,00		
	03.63.36.00	Contencioso e Notariado (jul. das Contas de Gerência)	200.000,00		
	03.63.90.53	Outros forn. e serv. (Engargos próprios das instalações)	400.000,00		
	03.63.90.54	Trabalhos especiais diversos	100.000,00		
	03.63.90.55	Outros forn.e serv. Exter. (Encargos não especificados)	100.000,00		
	03.64.00.00	Transf. correntes concedidas e prestações sociais			
	03.64.01.01	Subsídio de exploração do SAAS - Ribeira Grande	1.000.000,00		
	03.64.01.02	Comparticipação para a A.M.S.A.	120.000,00		
	03.64.01.03	Cota para A.N.M.C.V.	150.000,00		
	03.64.01.04	Apoio as Instituições Sociais	2.000.000,00		
	03.64.01.05	Apoio Social	500.000,00		
	03.64.01.01.90	Subsídio de estudo	750.000,00		
	03.64.01.01.91	Comp. na realização do Festival "Sete Sóis Sete Luas"	1.000.000,00		
		Comp. na realização do Festival de Violino	700.000,00		
	03.64.02.90.56	Comp. para as festas do Município da Ribeira Grande	1.000.000,00	31.812.000,00	11,36%
DIRECÇÃO	03.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
DOS SERVIÇOS	03.62.00.00	Despesas com o Pessoal			
TÉCNICOS	03.62.01.02	Pessoal do quadro	9.500.000,00		
	03.62.01.03	Pessoal contratado - Administrativo de Provisamento	1.700.000,00		
	03.62.01.04	Salario de pessoal - Contrato Trabalho a Termo	16.500.000,00		
	03.62.02.02	Horas extraordinárias	1.000.000,00		
	03.62.02.03	Alimentação e alojamento	100.000,00		
	03.62.02.90.51	Remunerações variáveis e diversas	200.000,00		
	03.60.00.01	Aquisição de materias, produtos e peq. equipamentos	500.000,00		
	03.60.00.02	Material honorífico e de representação	100.000,00		
	03.60.00.03	Material de educação, cultura e recreio	100.000,00		
	03.60.03.03	Roupas e calçados	50.000,00		
	03.60.04.90	Outros aprovisiona. div. (Outros bens não duradouros)	450.000,00		
	03.63.13.00	Combustíveis e lubrificantes	6.000.000,00		
	03.63.14.00	Conservação e manutenção	500.000,00		
	03.63.16.00	Consumo de secretaria	300.000,00		
	03.63.21.00	Rendas de alugueres	250.000,00		
	03.63.25.00	Seguros	700.000,00		
	03.63.27.00	Serviços especializados	200.000,00		
	03.63.33.00	Deslocações e estadias	250.000,00		
	03.63.35.00	Honorários (despesas com a avaliação predial)	700.000,00		
	03.63.90.00	Outros forn.e serv. externos (Outros bens duradouros)	100.000,00		
	03.63.90.53	Outros fornec.e serv. externos (Enc. Próp.das instalaç.)	100.000,00		
	03.63.90.55	Outros fornec. e serv.externos (Enc. não especificados)	100.000,00		
	03.68.02.00	Serviços Bancários - Comissões	150.000,00	39.550.000,00	14,13%
		DESPESAS DE CAPITAL			
	04.42.01.00	Terrenos e recursos naturais	2.000.000,00		
	04.42.02.00	Estradas	3.000.000,00		
	04.42.02.01	Caminhos carroçáveis e vicinais	5.000.000,00		
	04.42.03.02	Redes de infraestruturas (Const. de infra. desportivas)	6.000.000,00		
	04.42.04.00	Habitação (Programa de Habitação Social)	15.000.000,00		
	04.42.04.01	Habitação (Construções, obras e actividades diversas)	11.953.000,00		
	04.42.04.02	Reabilitação Urbana (Terreiro e Ponta do Sol)	11.000.000,00		
	04.42.05.00	Edifícios	5.000.000,00		
	04.42.08.00	Equipamento de carga e transporte	2.000.000,00		
	04.42.09.00	Equipamentos administ., social e mobiliário diversos	2.000.000,00		
	04.42.90.90	Outras Despesas de Capital	200.000,00		
		A Transportar:.....	63.153.000,00	90.362.000,00	

Classificação Orgânica	Classificação económica	Designação de Despesas	Valor	TOTAL	Peso
		Transporte:.....	63.153.000,00	90.362.000,00	
	04.52.01.01	Amort.do Empréstimo a Curto Prazo (pagto. do principal)	10.000.000,00		
	04.52.01.01.01	Despesas com o Empréstimo a Curto Prazo	1.500.000,00		
	04.52.01.02	Amortiz.do Empr.a Médio/Longo Prazo (pagto. do principal)	10.000.000,00		
	04.52.01.02.01	Despesas com o Empréstimo a Médio e Longo Prazo	1.500.000,00	86.153.000,00	30,77%
DESPESAS COMUNS	03.62.03.02	Abono de família	330.000,00		
	03.62.03.03	Contribuição para Segurança Social	3.000.000,00		
	03.62.03.04	Pensão de Aposentação	900.000,00		
	03.62.03.05	Pensões de Sobrevivência	400.000,00		
	03.62.03.08	Pensões de Invalidez	200.000,00		
	03.65.01.00	Restituição	500.000,00		
	03.65.03.00	Idemnizações	500.000,00		
	03.65.99.00	Dotaç. previsional p/encargos correntes e imprevistos	7.500.000,00		
	03.69.02.00	Despesas dos anos anteriores	10.000.000,00	23.330.000,00	8,33%
CONTAS DE ORDEM	09.02.99.00	Receitas do Estado cobradas pelo Município	4.000.000,00		
	09.02.99.01	Orçamento do S.A.A.S.	27.755.000,00		
	09.02.99.02	Plano Ambiental Municipal	24.000.000,00		
	09.02.99.03	Redes Infraestruturas Sociais (Centros multi-uso/social)	11.500.000,00		
	09.02.99.04	Formação Profissional	6.400.000,00		
	09.02.99.05	Projecto de Abastecimento Água/Luxemburgo	6.500.000,00	80.155.000,00	28,63%
		TOTAL		280.000.000,00	

SERVIÇO AUTÓNOMO DE ÁGUA E SANEAMENTO
Previsão Orçamental para o ano económico de 2007
CONSIGNAÇÃO DE DESPESAS

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	VALOR	SUB-TOTAL	TOTAL
	DESPESAS ORDINÁRIAS			
24	Sector Público Estatal		63.000,00	63.000,00
243	Imposto Único Sobre o Rendimento	33.000,00		
244	Imposto Sobre o Valor Acrescentado	30.000,00		
	BENS NÃO DURADOUROS			
31	COMPRAS		7.350.000,00	7.350.000,00
3111	Taxa de exploração água potável	2.400.000,00		
3112	Electricidade	2.200.000,00		
3113	Materias primas subsidiárias e de consumo	50.000,00		
3114	Materiais de canalização	1.500.000,00		
3115	Materiais de construção	500.000,00		
3119	Materiais diversos	700.000,00		
631	FORNECIMENTOS DE TERCEIROS		4.560.000,00	4.560.000,00
6311	Água	10.000,00		
6312	Electricidade	100.000,00		
6313	Combustíveis e lubrificantes	3.000.000,00		
6314	Materiais de conservação e reparação	1.000.000,00		
6315	Ferramentas e Utensílios de desgaste rápido	200.000,00		
6316	Materiais de escritório (consumo de secretaria)	250.000,00		
6319	Fornecimentos diversos		130.000,00	130.000,00
63191	Jornais e revistas	30.000,00		
63192	Materiais de Limpeza	50.000,00		
63193	Outros fornecimentos	50.000,00		
632	Serviços de terceiros (I)		1.000.000,00	1.000.000,00
6321	Rendas e alugueres	50.000,00		
6322	Despesas de representação	50.000,00		
6323	Conservação e reparação	300.000,00		
6324	Comunicações e Postalizações	250.000,00		
6325	Seguros	200.000,00		
6326	Publicidade e propaganda	100.000,00		
6327	Trabalhos especializados	50.000,00		
633	Serviços de Terceiros (II)		1.330.000,00	1.330.000,00
6331	Transporte de mercadorias	40.000,00		
6332	Transporte de pessoal	20.000,00		
6333	Alimentação e alojamento	70.000,00		
6339	Serviços diversos	1.200.000,00		
64	IMPOSTOS			
641	Impostos Indirectos		275.000,00	275.000,00
6411	Direitos Aduaneiros	30.000,00		
6412	Imposto Sobre o Valor Acrescentado	240.000,00		
6419	Outros Impostos indirectos	5.000,00		
642	Impostos Directos		405.000,00	405.000,00
6424	Imposto Único sobre os Rendimentos	400.000,00		
6419	Outros Impostos directos	5.000,00		
	A Transportar			15.113.000,00

	Transporte			15.113.000,00
65	DESPESAS COM O PESSOAL			
652	Ordenados e salários			
6521	Pessoal Administrativo Financeiros e Serv. Técnicos	8.500.000,00	8.500.000,00	8.500.000,00
653	Horas extraordinárias			
6531	Pessoal Administrativo Financeiros e Serv. Técnicos	900.000,00	900.000,00	900.000,00
654	Encargos sobre remunerações		580.000,00	580.000,00
6542	Taxa Social Única	380.000,00		
6549	Outros encargos sobre remunerações	50.000,00		
655	Senhas de presença	150.000,00		
656	Ajudas de custos			
6561	Pessoal Administrativo Financeiros e Serv. Técnicos	200.000,00	200.000,00	200.000,00
658	Outras despesas com o pessoal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
659	Abono para falhas	12.000,00	12.000,00	12.000,00
6510	Abono de família			
65111	Pessoal Administrativo Financeiros e Serv. Técnicos	140.000,00	140.000,00	140.000,00
65112				
65113	Formação de Pessoal	110.000,00	110.000,00	110.000,00
66	Despesas financeiras			
663	Despesas com serviços bancários	20.000,00	40.000,00	40.000,00
68	Despesas financeiras diversas	20.000,00		
67	OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS			
674	Livros e documentação técnica	10.000,00	2.060.000,00	2.060.000,00
677	Jornaleiros	1.900.000,00		
678	Despesas diversas	75.000,00		
679	Apoio para realização de actividades diversas	75.000,00		
	SOMA			27.755.000,00

CONSIGNAÇÃO DE RECEITAS

CONTA	DESIGNAÇÃO	VALOR	SUB-TOTAL	TOTAL
	RECEITAS ORDINÁRIAS			
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
71	VENDAS		20.065.000,00	20.065.000,00
7111	Rede Pública	19.500.000,00		
7112	Água Auto-transportada (venda directa)	160.000,00		
7113	Água de Chafarizes	300.000,00		
7114	Água dos Poços	5.000,00		
7115	Água de Rega (auto-transportada)	100.000,00		
72	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		1.790.000,00	1.790.000,00
721	Serviço de Limpa fossas	100.000,00		
722	Taxa de Lixo	800.000,00		
723	Taxa de ligação	380.000,00		
724	Taxa de reeligação	20.000,00		
725	Impressos	10.000,00		
726	Vistorias	180.000,00		
729	Prestação de Serviços diversos	300.000,00		
75	RECEITAS SUPLEMENTARES		2.200.000,00	2.200.000,00
7531	Aluguer de equipamento (contador de água)	2.000.000,00		
759	Outras receitas suplementares	200.000,00		
76	RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES			
768	Receitas financeiras correntes diversas			
	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS			
74	SUBSÍDIOS DESTINADOS A EXPLORAÇÃO		3.700.000,00	3.700.000,00
7481	Subsídio p/ Serviços Sociais	3.000.000,00		
7489	Outros projectos (materiais e equipamentos)	700.000,00		
	Soma			27.755.000,00

O Director/Delegado, *Daniel Caetano Jesus*

EDITAL Nº 6/2006

Arlindo Nascimento do Rosário, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

Faz público nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho, que o Orçamento e o Plano de Actividades da Câmara Municipal da Ribeira Grande, foram aprovados pela Assembleia Municipal, durante a sessão ordinária de 26 e 27 de Outubro de 2006.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e de costume, e publicado no *Boletim Oficial*.

Assembleia Municipal da Ribeira Grande, aos 29 de Outubro de 2006. – O Presidente, *Arlindo Nascimento do Rosário*.

EDITAL Nº 7/2006

Arlindo Nascimento do Rosário, Presidente da Assembleia Municipal da Ribeira Grande.

Faz público nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Junho, que a Tabela de Taxas, Licenças e Emolumentos Municipais da Câmara Municipal da Ribeira Grande, foi aprovado pela Assembleia Municipal, durante a sessão ordinária de 26 e 27 de Dezembro de 2006.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e de costume, e publicado no *Boletim Oficial*.

TABELA DE TAXAS, LICENÇAS E EMOLUMENTOS MUNICIPAIS

DESIGNAÇÃO	VALOR
Taxas e Licenças	
CAPÍTULO I	
Enterramento, Concessão de Terrenos nos Cemitérios e Uso de Jazigos e Ossários Municipais	
Secção I	
Taxas	
1. Inumação em covais:	
a) Sepulturas Temporais	200,00
b) Sepulturas Perpétuas:	
- Em caixão de madeira e urna	300,00
- Em caixão de chumbo ou zingo	5.000,00
c) Menores de 10 anos com caixão	100,00
2. Inumação em jazigos particulares	
	1.200,00
3. Inumação em jazigos municipais e sua ocupação:	
a) Por período de 15 anos	8.000,00
b) Com carácter perpétuo	30.000,00
c) Ocupação por um período de um ano ou fracção	2.000,00
4. Exumação – por cada ossada incluindo transladação dentro do Cemitério	
	4.500,00
5. Ocupação de ossários municipais – cada ossada:	
a) Pelo período de um ano	2.000,00
b) Por período superior a 15 anos inferior a 20 anos	5.000,00
c) Com carácter perpétuo	20.000,00
6. Tratamento de Sepulturas e sinais funerários:	
a) Ajardinamento de sepulturas:	
- Por cada período de um ano	500,00
- Por 5 anos	2.000,00
b) Abaulamento:	
- Pelo período de 1 ano	200,00
- Pelo período de 5 anos	700,00

c) Revestimento com grade:	
- Colocação	100,00
- Aluguer, incluindo colocação e conservação por 1 ano ou fracção	200,00
d) Construção da bordura e sua conservação:	
- Em argamassa de cimento	1.500,00
- Em cartaria ou mármore	3.000,00
e) Colocação de Cruz	250,00
f) Colocação de floreira em sepultura revestida	300,00
7. Concessão de terrenos:	
a) Para sepultura perpétua:	
- Nos Cemitérios das Vilas, Coculi e Chã de Igreja por cada um	25.000,00
- Noutros Cemitérios	15.000,00
b) Para jazigos:	
- Pelos primeiros 3m ² ou fracção	20.000,00
- Por cada 2m ² a mais	4.000,00
8. Serviços diversos:	
a) Utilização de carreta funerária	
Nota: Taxa a fixar pela Assembleia Municipal.	
b) Depósitos de cadáver, em caixão de chumbo nas Capelas dos Cemitérios	300,00
c) Soldagem de caixão	600,00
d) Colocação de tampas com dobradiças e fechaduras ou de lápide com epitáfio em compartimento de jazigo ou ossário municipal sendo material do Município.	1.500,00
e) Transladação	3.200,00
f) Averbamento em título de jazigo ou de sepultura perpétua	200,00
Observações:	
1) As taxas de ocupação de ossários municipais podem ser desdobrados em fracções mensais, no primeiro ano de ocupação e seguintes.	
2) Os direitos de concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativo à área do jazigo.	
3) Serão gratuitas as inumações de indigentes.	
4) A taxa do artigo 7º a cobrar em ampliar construções já existentes será a que corresponder ao escalão da etragem desses terrenos destinados no conjunto das áreas da ocupação e da ampliação a fazer.	
5) Nas inumações em jazigos municipais cobrar-se-á sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua havendo direito ao reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de translação.	
6) O Presidente da Câmara Municipal poderá autorizar o pagamento das taxas em prestações, sem qualquer aumento.	
Secção II	
Licenças	
9. Obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogações do prazo para execução de obras determinados pelo Município.	
Aplicam-se as taxas e normas fixadas no capítulo "Obras" e no Código de Posturas do Município.	
Observações:	
Poderão ser gratuitas as licenças quando se trata de obras de simples limpeza e beneficiação quando requeridas e executadas por instituições de beneficência.	

CAPITULO II	
Secção I	
Taxas	
Matadouros e Talhos	
10. Utilização do matadouro e utensílios para matança de:	
a) Gado bovino	1.500,00
b) Gados lanígero e caprinos	500,00
c) Gados suínos	700,00
d) Outros	200,00
11. Inspeção de rezes:	
a) Espécie vacum	300,00
b) Outros espécies	200,00
12. Reinspeção de animais rejeitados em vida ou reprovados após o abate:	
a) De bovinos e suínos	400,00
b) De lanígeros e caprinos	200,00
c) Outros	100,00
13. Admissão de gado fora do horário normal, por animal:	
a) De bovinos	40,00
b) De lanígeros e caprinos	20,00
c) De suínos e outros	30,00
14. Tratamento de gado, por animal e por dia:	
a) De bovinos adultos	50,00
b) De bovinos adolescentes	25,00
c) De caprinos e outros	20,00
Nota: Acrescente a estas taxas o reembolso do custo de alimentação a cobrar conforme a despesa realizada.	
15. Sobretaxa para a construção e equipamentos de matadouros:	
a) Para os matadouros das Vilas da R ^a Grande e Ponta do Sol	40,00
b) Para os matadouros das restantes localidades	15,00
16. Utilização do Frigorífico, por Kg/dia	5,00
17. Transporte de carne do matadouro para o talho por cada 10 kg de carne	20,00
18. Utilização do talho:	
a) Por bovinos	200,00
b) Por caprino e lanígeros	100,00
c) Por suínos	150,00
19. Utilização do talho, por dia e por pessoa	50,00
20. Aluguer de balança por cada cabeça de gado:	
a) Bovinos	100,00
b) Lanígeros e caprinos	50,00
c) Outros (suínos)	50,00
21. Por cada quilograma de carne salgada ou toucinho.	5,00
Secção II	
Licenças	
22. Carnes verdes:	
a) Gados abatidos na Vila R ^a Grande e Ponta do Sol, e por Kg de carne limpa:	
- Bovinos	10,00
- Suínos	7,00
- Lanígeros e caprinos	5,00
b) Gados abatidos fora dessas duas Vilas do Concelho por cada cabeça:	
- Bovinos	750,00
- Suínos	300,00

- Lanígeros e caprino	250,00
- Outros	200,00
23. Matança de gado fora do matadouro, quando autorizada.	250,00
Observações comuns:	
1) Taxa por kg incide sobre a carne limpa.	
2) Por carne limpa entende-se aquela de que foram excluídos os pés, cabeça, intestinos, sebes e mais resíduos no gado bovino ou caprino, e os intestinos do gado suíno.	
3) A licença deve ser paga no matadouro ou local da matança, antes de ser retirada a carne.	
CAPITULO III	
Condução e Trânsito de Velocípedes	
Secção I	
Licenças	
24. De condução (por uma só vez)	1.000,00
25. De trânsito, por ano e por cada um	500,00
Observações:	
Nota: Estas licenças são válidas para o trânsito em todas as vias públicas do Concelho.	
Secção II	
Taxas	
26. Matrícula incluindo o custo do livrete por uma só vez	300,00
27. Chapas de identificação de velocípedes cada um	300,00
28. Substituição de chapas, a pedido dos interessados	300,00
29. Sinalização e impedimento de trânsito por hora/fracção	200,00
30. Sinalização de proibição de estacionamento por ano	3.000,00
Observações:	
Estão isentos de taxa de matrícula e de licença os velocípedes pertencentes a pessoas mutiladas ou aleijadas quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios.	
CAPITULO IV	
Mercados e Feiras	
Secção I	
Taxas	
Subsecção I	
Ocupação	
31. Entrada e venda nos mercados de produtos de origem animal vegetal ou manufacturados nacionais ou estrangeiros.	
Nota: Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.	
32. Venda a retalhos:	
a) Lojas por metro quadrado e por mês.	700,00
b) Barracas ou outras instalações do Município, por metro quadrado e por mês	500,00
c) Lugares de terrado:	
- Até 2 metros de fundo por metro linear, de frente para arruamentos do mercado ou feira e por dia utilizando bancos, mesas ou outros materiais e instalações do Município.	100,00
- Não utilizando materiais ou instalações do Município	50,00
- Restante área sem frente e por m ² e por dia	20,00
d) Área de terrado para venda de animais por animal e por dia:	
- Bovino e equídeo	50,00
- Lanígero e caprinos	30,00

- Asininos	30,00
- Suínos	30,00
- Crias	
e) Outras áreas não havendo arruamentos próprios do mercado ou feira por m ² e por dia.	30,00
33. Local privativo, para manutenção, depósito e armazenagem de produtos por m ² e por dia:	
a) Em recinto fechado	25,00
b) No terrado	15,00
34. Outras instalações especiais por metro quadrado:	
a) Por dia	50,00
b) Por mês	500,00
35. Entrada de volumes, quando sobre eles não iniciada a taxa de ocupação referida nos artigos anteriores, por cada um	25,00
Observações:	
1) Sempre que se presume a existência de mais de um interessado na ocupação, poderá o Município promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação. A cobrança do produto de arrematação será efectuada no acto da praça, podendo ser também paga em prestações se o Presidente da Câmara Municipal o autorizar.	
2) As fracções por metro linear ou de m ² arredonda-se sempre por excesso, e conforme os casos, para metade ou, para unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na tabela por metro linear, só poder ser feita em metros quadrados ou vice-versa, as respectivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 metro linear de frente por m ² .	
3) As taxas diárias podem ser cobradas por semana ou por mês, e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação, à organização do mercado ou feira e aos interesses das partes.	
4) O direito à ocupação de mercados e feiras é sempre precário.	
Subsecção II	
Actividades em Mercado	
36. Pelo exercício das seguintes actividades:	
a) Produtor vendendo directamente	
- Inscrição anual na Câmara Municipal	500,00
b) Mandatário, comerciante, comissário ou agentes de venda:	
- Inscrição anual na Câmara Municipal	2.500,00
Subsecção III	
Diversos	
37. Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras, cada volume:	
a) Por dia	20,00
b) Por semana	100,00
c) Por mês	250,00
38. Manutenção e guardas de volume ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até a sua abertura por volume e por dia.	20,00
39. Utilização da materiais e outros artigos municipais quando são incluídos na taxa de ocupação:	
a) Balança por cada passagem	5,00
b) Tanques de lavagem, cada lavagem	20,00
c) Outros utensílios, materiais e artigos municipais por unidade e por dia, etc.	30,00
40. Outras taxas a fixar pela Assembleia Municipal.	
Observações:	
As taxas dos artigos 35º e 36º serão fixadas de harmonia com as dimensões ou peso do volume, a natureza do produto e categoria do mercado de feiras; as do artigo 37º segundo a natureza e duração do utensílio, material ou artigo, o preço do custo, as despesas de conservação e utilidade.	

CAPITULO V	
Taxas	
Aferição, Conferição de pesos e medidas e Aparelhos de medição	
41. Por cada peso ou medida:	
a) Aferição	60,00
b) Conferição	40,00
42. Por cada balança:	
a) Aferição:	
- Automática	700,00
- Qualquer outra espécie com força até 100 kg	700,00
- Idem de mais de 100 kg	800,00
b) Conferição:	
- Automática e electrónica	700,00
- Decimal	500,00
- Roberval	100,00
43. Por cada taxímetro, conta-quilometro e outros aparelhos de medir:	
a) Verificação do seu mecanismo	800,00
b) Aferição	800,00
Observações:	
1) As taxas serão elevadas a dobro quando o serviço a que respeitar for efectuada nos estabelecimentos dos interessados.	
2) A conferência de pesos e medidas terá lugar durante o mês de Julho de cada ano.	
CAPITULO VI	
Secção I	
Licenças	
Ocupação da Via Pública	
Subsecção I	
Instalação de abastecedores de carburantes líquidos, ar e água.	
44. Bombas de carburantes líquidos por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública.	72.000,00
b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular.	48.000,00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública.	60.000,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	36.000,00
45. Bombas de ar ou de água por cada uma e por ano:	
a) Instaladas inteiramente na via pública.	12.000,00
b) Instaladas na via pública mas com o depósito ou compressor em propriedade particular.	9.600,00
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública.	9.600,00
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.	6.600,00
46. Bombas volantes, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano.	12.000,00
47. Tomadas de ar instaladas noutras bombas, por ano:	
a) Com o compressor saliente na via pública.	7.200,00
b) Com o compressor ocupando apenas o solo da via pública.	9.600,00
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	8.400,00
48. Tomadas de água, abastecendo na via pública, por cada uma e por ano.	3.000,00

Observações:	
1) Havendo mais de um interessado na ocupação da via pública para instalação de bombas, poderá o Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande promover a arrematação em hasta pública do direito a ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.	
O produto de arrematação será cobrado no acto da praça, salvo de o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso pagar logo, pelo menos metade.	
O restante será dividido em prestações mensais seguidas, não superiores a 6 (seis) mas de modo que a sua cobrança não ultrapassa o mês anterior ou último da ocupação.	
Tratando-se de bomba a instalar na via pública, mas junto a garagens ou estações de serviço, terão preferência na arrematação os respectivos proprietários quando em igualdade de licitação.	
2) A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.	
3) O trespasses das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização municipal.	
4) As taxas de licença de bombas para abastecimentos de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 5%.	
5) A substituição de bombas ou tomadas por outra da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.	
Subsecção II	
Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras	
49. Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:	
a) Tapumes ou outros resguardos por cada período de trinta dias ou fracção:	
- Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras.	20,00
- Por metro quadrado ou fracção, da superfície da via pública.	40,00
b) Andaimos por andar ou pavimento a que correspondem (mas só na parte não defendida pelo tapume):	
- por metro linear ou fracção e por cada trinta dias ou por fracção.	20,00
50. Ocupação de via pública fora dos tapumes:	
a) Caldeiras ou tubos de descarga de entulho:	
- Por unidade e por cada trinta dias ou fracção.	500,00
b) Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e ou materiais e outras ocupações autorizadas por obras:	
- Por metro quadrado ou fracção e por cada trinta dias ou fracção.	200,00
51. Prorrogação do prazo de ocupação por piso ou andaime, por metro linear ou metro e por mês.	30,00
Observações:	
As licenças caducam na data prevista para a conclusão das obras a que respeitam, tendo em conta, porém, a tolerância referida nas alíneas a) e b) da "Observação" 3ª do Capítulo IX - Obras.	
Subsecção III	
Ocupação Diversas	
52. Ocupação do espaço aéreo da via pública:	
a) Antena atravessando a via pública por ano e por unidade:	
a.1) Antena Parabólica:	
- Particulares	1.000,00
- Estabelecimentos comerciais, Hotéis, Pensões, Residenciais e congéneres.	5.000,00
a.2) Antenas de Empresas de Telecomunicações móveis	20.000,00
a.3) Outras	400,00

b) Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, por metro ou fracção e por ano	100,00
c) Guindaste e semelhantes por ano	800,00
d) Alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios por metro linear de frente ou fracção, por ano:	
- Até um metro de avanço	300,00
- De mais de um metro de avanço	600,00
e) Toldos por metro linear de frente ou fracção e por:	
- Até um metro de avanço	300,00
- De mais de um metro de avanço	700,00
f) Sanefa de toldo ou de alpendre:	
- Por ano	200,00
53. Construções ou instalações especiais no solo e no subsolo:	
a) Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria, por metro quadrado ou fracção:	
- Por dia	30,00
- Por semana	100,00
- Por mês	300,00
b) Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras, por metro cúbico ou fracção e por ano.	
Nota: A fixar pela Assembleia Municipal.	
c) Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores, por metro quadrado ou fracção e por mês	1.000,00
54. Ocupações diversas:	
a) Postes e marcos por cada um:	
- Para decorações (mastros) por dia	7,00
- Para colocação de anúncios por mês	500,00
- Para suporte de fios telefónicos ou eléctricos	20,00
- Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes por unidade e por ano.	1.500,00
b) Mesas e cadeiras nos passeios, ruas ou outros lugares da via pública sem prejuízo de trânsito:	
- Até 20 cadeiras ou mesas por ano	1.500,00
- De 20 à 50 cadeiras ou mesas, por ano	3.000,00
- Mais de 50 cadeiras, por ano	5.000,00
c) Enxugo de sacaria, encerrados, ou velas:	
- Por metro quadrado ou fracção e por ano	300,00
d) Resíduos de fábricas, por m ² e por dia	50,00
e) Entulhos, utensílios e ferramentas, por m ² e por dia	50,00
f) Troncos, ramagens ou carga, cada um e por dia	60,00
g) Outras ocupações da via pública:	
- Por m ² ou fracção e por mês até	150,00
Observações:	
1) As taxas do nº 2 do artigo 50º não são devidas pelas empresas concessionárias do fornecimento de energia eléctrica e de telégrafos e telefones.	
2) As taxas poderão ser graduadas, dentro do mesmo Concelho, segundo o valor do local de ocupação e a natureza destes, sem excederem os máximos fixados.	
3) É aqui aplicável o disposto no número 1 das observações aos artigos 42º a 46º.	
CAPITULO VII	
Manifesto do Gado	
Taxas	
55. Manifesto de Gado:	
a) Gado grosso, por cabeça até 40	50,00
b) Gado miúdo, por cabeça até 30	20,00

Nota: O gado que exceder as quantidades indicadas deverá ser manifestado mas fica isento do pagamento da taxa.	
CAPITULO VIII	
Registo de Cães	
Secção I	
Licenças	
56. Cães de guarda, por animal e por ano:	
a) Na Sede do Concelho	400,00
b) Nas Vilas do Concelho	400,00
57. Cães de caça, por animal e por ano	
	500,00
58. Cães de luxo, por animal e por ano	
	1.000,00
Secção II	
Taxas	
59. Chapas de canídeos:	
a) Chapa anual	150,00
b) Substituições a pedido do interessado	150,00
Observações:	
1) Consideram-se cães de guarda os destinados exclusivamente a guarda de rebanhos, de embarcações ou de propriedades.	
2) Os cães de guarda de organismos públicos e os que sirvam de guias aos cegos estão isentos de taxas de licenças.	
CAPITULO IX	
Obras	
Secção I	
Licenças	
Subsecção I	
Inscrição de Técnicos e Execução de Obras	
60. Inscrições:	
a) Para assinar projectos, por ano	10.000,00
b) Para assinar projectos e dirigir obras por ano	15.000,00
c) Para dirigir obras	7.500,00
61. Registo de declarações de responsabilidade de Técnicos, por Técnicos e cada obra.	
	3.000,00
62. Taxa geral a aplicar, em todas as licenças:	
a) Por período até 15 dias e por cada mês ou fracção	300,00
b) Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	600,00
63. Taxas especiais a acumular com a do artigo anterior, quando devidas:	
a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedações definitivas confinantes com a via pública - por metro linear ou fracção.	50,00
b) Construção, reconstrução ou modificação de vedações provisórias confinantes com a via pública por metro linear ou fracção.	20,00
c) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barrações, alpendres, capoeiras e congéneres quando de tipo ligeiro.	20,00
d) Construção reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouro, esplanada, etc - por metro quadrado ou fracção.	30,00
e) Instalações de ascensores e monta cargas (incluindo os respectivos motores) cada.	1.000,00
f) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de portas e janelas - por m ² ou fracção de superfície modificada.	70,00

g) Obras de construção nova, de ampliação, de reconstrução ou de modificação - por m ² ou fracção e relativamente a cada piso.	30,00
h) Obras de beneficiação exterior:	
h.1) Edifícios - por pisos:	
- Até dois pisos	150,00
- De mais de dois pisos	250,00
h.2) Pavilhões ou congéneres, instalados na via pública:	
- Cada um	200,00
i) Taxa devida pela aprovação de Parecer Técnico de projectos cujo orçamento varia de:	
- Até 500.000\$00	500,00
- De 500.001\$00 à 1.500.000\$00	1.500,00
- De 1.500.001\$00 à 3.500.000\$00	2.000,00
- De 3.500.001\$00 à 8.000.000\$00	3.000,00
- Superior a 8.000.000\$00	5.000,00
j) Taxa de implantação de terrenos de construção.	500,00
64. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos, sob administração municipal - Taxas a acumular com a dos artigos 60º e 61º, por piso e por m ² ou fracção:	
a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacadas e semelhantes.	150,00
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação:	
- Cada mês ou fracção	50,00
c) Demolições de edifícios por cada m ³	30,00
65. Extracção de materiais inertes em explorações particulares autorizadas a céu aberto:	
a) Areia	
b) Brita	
c) Pedra	
d) Jorra	
Nota: Terá um Regulamento específico para esses casos, tendo em conta as implicações ambientais que esse tipo de exploração acarreta.	
66. Aproveitamento dos bens de utilização pública situados no solo e subsolo do domínio público municipal e do espaço aéreo do território municipal, designadamente por empresas e entidades das comunicações e distribuição de água e energia, por cada metro linear.	
67. Concessão de licenças de obras no solo e subsolo do domínio público municipal.	
Obs: Aplicar a taxa das licenças de obras.	
68. Ocupação ou utilização do solo e subsolo do domínio público municipal e do espaço aéreo do território municipal.	
Nota: Estará incluído no Regulamento referido acima.	
Observações:	
1) As medidas em superfície abrangem a totalidade da área a construir ou modificar, incluindo a espessura das paredes, varandas, sacadas, etc.	
2) Cada prédio corresponderá uma licença de obra.	
3) As licenças caducam no dia em que for indicado, tendo, porém a tolerância de:	
a) 5 (cinco) dias nas licenças de prazo igual ao inferior a 30 dias.	
b) 10 (dez) dias nas de prazo superior a 30 dias.	
4) Taxas do nº 2 do artigo 61º não é aplicável a reconstrução ou modificações que não impliquem construção, supressão ou substituição de paredes interiores ou exteriores.	
5) As taxas da alínea a) do artigo 62º só serão devidas quando o avanço sobre a via publica exceda a 80 centímetros.	
6) As taxas das licenças de obras nas Vilas da Ribeira Grande e Ponta do Sol poderão variar segundo o local e categoria do armamento e elevam-se, neste caso, as taxas do 1º escalão até mais 20% das fixadas nesta Tabela. Nas demais localidades poderão também graduar-se taxas segundo a importância do local, sem nunca excederem os máximos da Tabela.	

Subsecção II	
Utilização de Edificações	
69. Licenças para habitação – por fogo e seus anexos	1.000,00
70. Outras licenças de utilização – por cada 50 metros quadrados ou fracção e relativamente a cada piso.	600,00
Observações:	
1) Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar a cobrança das taxas dos artigos 63º e 64º.	
2) Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do artigo 64º, conta-se relativamente a cada edifício.	
Subsecção III	
Prorrogação de Prazos para Início da Execução Obrigatória de Obras	
71. Para obras periódicas de preparação e de benefício geral:	
a) De edifícios, por cada 30 dias ou fracção e por piso	200,00
b) De muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública ou dela divisíveis:	
- por cada período de 30 dias ou fracção e por cada extensão de 10 metros ou fracção.	30,00
c) De pavilhões ou congéneres instalados na via pública, por cada um e por 30 dias ou fracção.	200,00
d) De Outras construções incluindo barracas, telheiros e similares - por 30 dias ou fracção e por cada um.	200,00
72. Para outras obras intimadas pelo Município – por período de 30 dias ou fracção	300,00
Subsecção IV	
Outros Serviços	
73. Fornecimento de Plantas Topográficas ou outras:	
a) Plantas de localização para projectos em papel comum formato A4 (cada)	1.000,00
b) Plantas de localização para projectos em papel comum formato A3 (cada)	1.500,00
c) Levantamentos topográficos por hectare em terreno plano com visibilidade.	8.000,00
d) Levantamentos topográficos por hectare em terreno plano com pouca visibilidade.	13.000,00
e) Implantações de lotes em urbanizações privadas.	4.000,00
f) Implantações de lotes em urbanizações públicas.	2.000,00
g) Plantas de localização A4 (cada), digitalizadas (Orto-fotomapas).	3.500,00
h) Plantas de localização A3 (cada), digitalizadas (Orto-fotomapas).	6.000,00
i) Outros serviços de topografia não constantes nos números anteriores.	2.000,00
Secção II	
Taxas	
74. Vistorias:	
a) Para habitação de prédios e ocupação:	
- Edifício com um só fogo	1.500,00
- Para cada fogo a mais	1.000,00
- Por cada unidade de ocupação (armazéns, estabelecimentos, garagens, etc).	3.000,00
b) Para ocupação de prédios totalmente destinados a habitação transitória ou quaisquer fins comerciais ou industriais:	
- Edifício com um só piso	3.000,00
- Por cada piso a mais	400,00

c) Prédios em ruínas, avaliações etc.	1.000,00
d) Permissão de telheiros	600,00
e) Para prorrogação de prazo de obras de reparação e beneficiação	400,00
f) Vistorias técnicas para resolução de litígios entre vizinhos - por cada visita	2.000,00
g) Outras vistorias em função serviços prestado.	1.500,00
75. Serviços Diversos:	
a) Averbamento em processo de licença de obra de nome do novo proprietário do prédio.	500,00
b) Autenticação de documento – por cada documento.	100,00
c) Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folhas de fiscalização.	100,00
Observações:	
As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas.	
CAPITULO X	
Secretaria	
Taxas	
76. Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
a) Afixação de editais ou avisos e expedição de ofícios ou notificações relativos a pretensões que não sejam de interesse público.	200,00
b) Alvará de concessão de terrenos:	
b.1) Para edificações:	
- No meio urbano	1.500,00
- Noutras zonas	500,00
c) Alvará para concessão de terrenos para covatos, jazigos, túmulos e semelhantes.	1.000,00
d) Vistos nos atestados ou qualquer documento	200,00
e) Selo branco em documento para autenticar	150,00
f) Almoeda	200,00
g) Guias de aferição ou conferencia de pesos, medidas e outras	100,00
h) Raza nos livros de notas, ou quaisquer outras por cada lauda de 25 linhas	100,00
i) Autos de adjudicação ou arrematação, de fornecimento ou semelhantes:	
- Até 1.000\$00	100,00
- De 1.001\$00 à 2.500\$00	200,00
- De 2.501\$00 à 6.000\$00	300,00
- De 6.001\$00 à 12.000\$00	500,00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	50,00
j) Posse de bens vendidos pelo corpo administrativo por conta de quem os comprar:	
- Até 2.500\$00	500,00
- De 2.501\$00 à 5.000\$00	700,00
- De 5.001\$00 à 10.000\$00	1.200,00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção a mais	150,00
k) Averbamentos	150,00
l) Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique:	
- Aparecendo o objecto da busca	200,00
- Não aparecendo o objectivo da busca	100,00
m) Caminho:	
- Por cada quilómetro até 10 kms	100,00
- Por cada km restante	60,00

<i>n)</i> Certidões de teor:	
- Não excedendo uma lauda com 25 linhas - simples	500,00
- Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta	100,00
- Certidão Matricial até 3 prédios	800,00
- Certidão Matricial por cada prédio a mais	200,00
- Inscrição Predial 1ª vez - M/9	800,00
<i>o)</i> Certidões de narrativa: o dobro da rasa.	200,00
<i>p)</i> Escrituras:	
<i>p-1)</i> Por cada uma rasa e mais	500,00
<i>p-2)</i> Além destas:	
- De valor de 4.000\$00 à 10.000\$00 acresce	600,00
- Por cada 1.000\$00 ou fracção até 1.000.000\$00	50,00
- De valor não determinado nem determinável	2.500,00
<i>q)</i> Registo de alvará de qualquer natureza, exceptuando o de licença para obras	300,00
<i>r)</i> Termos de qualquer natureza, exceptuando os de posse de funcionários	100,00
<i>s)</i> Fotocópias autenticadas de documentos arquivados:	
- De uma face	150,00
- De duas faces	200,00
<i>t)</i> Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos.	60,00
<i>u)</i> Atestados e declarações (luz e comercial)	300,00
<i>v)</i> Licenciamento comércio ambulante	1.500,00
<i>x)</i> Taxa de urgência para qualquer documento	300,00
<i>y)</i> Outras prestações de serviços ao público, quando não haja taxa especialmente prevista.	500,00
Observações:	
1) Ficam isentos de taxa os atestados de pobreza ou indigências, os que se destinem a instruir processos para concessão de abono de família e quaisquer outros que estejam isentos de Impostos do Selo.	
2) Sobre as taxas não incidirá nenhum adicional para o Estado.	
CAPITULO XI	
Publicidade	
Licenças	
77. Anúncios luminosos, por m ² e por ano:	
<i>a)</i> Instalação e licença no primeiro ano	1.000,00
<i>b)</i> Renovação das licenças	500,00
78. Anúncios não luminosos / letreiros, por m ² e por ano:	
<i>a)</i> Licença no primeiro ano	500,00
<i>b)</i> Renovação das licenças	250,00
79. Publicidade nos transportes colectivos - por m ² ou fracção e por ano.	1.200,00
80. Reclame sonoro, por cada dia.	600,00
81. Placas de proibição de afixação de anúncios, por cada uma e por ano.	500,00
82. Mostradores, vitrinas e semelhantes em lugar que entestem com a via pública, por m ² ou fracção e por ano.	250,00
83. Cartazes (de papel ou tela) a fixar nas vedações tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confiando com a via pública, por cartaz e por mês.	100,00
84. Cartazes fixos ou ambulantes, painéis e molduras com qualquer espécie de reclame, por cada mês ou fracção.	700,00
85. Reclames eléctricos computadorizados ou em sistema de vídeo (por unidade e por ano):	
<i>a)</i> No local onde o anunciante exerce a actividade	5.000,00
<i>b)</i> Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	10.000,00

86. Outros painéis publicitários:	
<i>a)</i> Nos estádios, campos e recintos desportivos:	
- Marcas nacionais, por m ² e por ano	10.000,00
- Marcas não nacionais, por m ² e por ano	30.000,00
<i>b)</i> Outras áreas:	
- Marcas nacionais, por m ² e por ano	12.000,00
- Marcas não nacionais, por m ² e por ano	36.000,00
Observações:	
1) As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões ou veículos.	
2) Não estão sujeitos a licença as tabuletas, placas, escudos dísticos, letreiros que indiquem funções públicas, Embaixadas, Consulados, Institutos Públicos, Igrejas reconhecidas pelo Governo, bem assim toda e qualquer espécie de anúncios ou reclames das referidas pessoas jurídicas ou para fins de beneficência.	
3) Os grupos desportivos, recreativos e culturais beneficiaram de um desconto de 50% nas taxas, caso a actividade não visar fins lucrativos.	
CAPITULO XII	
Secção I	
Higiene e Saneamento	
Taxas	
87. Vistorias a habitação pela mudança de inquilinos por cada vistoria, incluindo todas as despesas a efectuar pelo Município:	
<i>a)</i> Renda até 2.000\$00	400,00
<i>b)</i> De 2.001\$00 à 4.000\$00	600,00
<i>c)</i> De 4.001\$00 à 8.000\$00	900,00
<i>d)</i> Superior a 8.000\$00	1.200,00
88. Limpeza de fossas ou colectores particulares por m ³ , removido ou e por um	10.000,00
Nota: Esta taxa é independente da que é devida pelas deslocações para a apanha da água e lavagem do tanque do limpa-fossas.	
89. Utilização de rede geral de esgotos, taxa anual:	
<i>a)</i> Cada fogo	600,00
<i>b)</i> Empresas:	
- Até 10 empregados	800,00
- De 11 à 20 empregados	1.000,00
- De mais de 20 empregados	1.500,00
90. Serviços de limpeza pública e recolha de resíduos sólidos, taxa anual:	
<i>a)</i> Cada fogo (consumo igual ou superior a seis toneladas)	600,00
<i>b)</i> Empresas:	
- Até 10 empregados	4.800,00
- De 11 à 20 empregados	6.000,00
- De mais de 20 empregados	8.160,00
<i>c)</i> Tarifa única para Serviços de Saúde, Serviços Prisionais, Educação e outros de carácter social.	4.800,00
91. Utilização de pias de lavagem ou de lavadouros por dia e por lavadeira:	
<i>a)</i> Grandes	40,00
<i>b)</i> Pequenos	25,00
92. Utilização de sentinas públicas, por pessoa:	
<i>a)</i> Situadas em praças, por pessoa	10,00
<i>b)</i> Parte reservada da sentina	10,00

93. Utilização de balneários, por pessoa:	
a) Zona urbana	10,00
b) Zona rural	10,00
94. Utilização de vestiários em praias de banho:	
a) Por pessoa	20,00
b) Utilização de instalação sanitária nos vestiários, por pessoa	30,00
95. Uso de cada cadeira de lona em praias por dia	10,00
96. Uso de toldos colectivos, por dia	100,00
97. Utilização de apriscos cada suíno e por mês ou fracção	100,00
98. Utilização de estábulos municipais, por cabeça, por ano ou por fracção:	
a) Gados bovinos	500,00
b) Gados caprinos	150,00
c) Gados lanígeros	150,00
d) Gados suínos	500,00
e) Gados equídeos e assininos	500,00
99. Recolha ou abatimento de canídeo ou outro animal a pedido do proprietário	1.200,00
100. Utilização de estabulo privativo dentro da área da sede do Concelho e nas Vilas, por ano.	1.000,00
101. Recolha de lixo - por cada período de trinta dias ou fracção:	
a) Importadores Grossistas	1.500,00
b) Pequenos Comércio, Salões e similares	
- No meio urbano	500,00
- No meio rural	250,00
c) Restaurantes e Bares	800,00
d) Mercenarias e equiparados	500,00
e) Pensões com Restaurantes	1.000,00
f) Pensões sem Restaurantes	750,00
g) Hotéis	1.500,00
h) Pequenas indústrias (Oficinas de carpintaria, padarias, etc.)	1.000,00
i) Outras indústrias de maior porte	2.000,00
j) Jardim Infantil:	
- No meio urbano	250,00
- No meio rural	150,00
k) Escolas de EBI (Ensino Básico Integrado)	400,00
l) Escolas Secundárias	400,00
m) Hospitais e Centros de Saúde	1.500,00
n) Postos de Saúde	500,00
o) USB's (Unidades Sanitárias de Base)	400,00
p) Centros Sociais	400,00
q) Aeroportos	500,00
r) Portos	500,00
s) Serviços Públicos	400,00
t) Residências:	
- No meio urbano	80,00
- Noutras localidades	50,00
Observações:	
Nas Vilas da Ribeira Grande e Ponta do Sol são obrigatórias as vistorias de habitação para efeitos de arrendamento, após o primeiro contrato. A Repartição de Finanças não registará contratos de locação sem que as taxas se mostrarem pagas. As taxas serão suportadas pelo senhorio.	

Secção II	
Tarifas e Taxas para as Ligações Domiciliárias às Redes Públicas de abastecimento de água	
102. Abastecimento de água:	
- Taxa de ligação	1.500,00
- Taxa de reeligação (transferência)	1.000,00
- Taxa de reeligação (corte de serviço por falta de pagamento)	1.000,00
- Custo de ligação por metro linear (sem calçetamento)	650,00
- Custo de ligação por metro linear (com calçetamento)	850,00
- Taxa de vistoria	750,00
- Aferição de contador	1.000,00
- Aluguer de contadores:	
- Aluguer de contador de ½" e ¾" de secção	70,00
- Aluguer de contadores 1" à 2" de secção	150,00
- Aluguer de contadores superior à 2" de secção	250,00
- Tarifas de abastecimento de água às casas particulares de habitação:	
- 1º Escalão – de 0m³ à 6m³	60,00
- 2º Escalão – de 0m³ à 10m³	90,00
- 3º Escalão – de 0m³ à 15m³	120,00
- 4º Escalão – de 0m³ à 20m³	140
- 5º Escalão – superior à 20m³	180
1- Tarifa especial para Serviços de Saúde e Serviços Prisionais, às Escolas e Associações de carácter social:	
a) 1º Escalão – de 0 à 20m³	60,00
b) 2º Escalão – superior à 20m³	100,00
2- Tarifa especial – Serviços Públicos, Estabelecimentos comerciais públicos ou privados, armazéns, Hotéis, Pensões, Residenciais, Cafés e outros Estabelecimentos congêneres:	
a) 1º Escalão – de 0 à 60m³	100,00
b) 2º Escalão – superior à 60m³	190,00
3- Tarifa de abastecimento de água aplicável a camiões cisternas na estação de abastecimento de Mão-para-Trás, por m³.	
90,00	
Nota: As deslocações serão pagas mediante as tarifas aplicadas aos camiões normais de transporte de materiais e mercadorias.	
4- Tarifas e taxas para ligações domiciliárias as rede públicas de esgotos (Penha de França, Ladeira e Cabouquinho de Tinta):	
a) Taxa de Ligação	1.000,00
b) Custo de ligação por metro linear (sem calçetamento)	800,00
c) Custo de ligação por metro linear (com calçetamento)	1.000,00
d) Custo de uma câmara de recolha	2.000,00
e) Taxa anual de utilização em núcleo habitacional com valores habitacional com valores até 1.000.000\$00 de acordo com avaliação urbana.	750,00
f) Núcleo habitacional com valores entre:	
- 1.000.000\$00 à 2.000.000\$00	1.500,00
- De 2.000.001\$00 à 5.000.000\$00	3.000,00
- Superior à 5.000.000\$00	5.000,00
g) Instalações comerciais, industriais e hotelaria - 0,10% do valor imobiliário e de acordo com a avaliação urbana	
h) Serviço do camião limpa-fossa (cada fossa).	
10.000,00	
Nota: As deslocações serão pagas mediante as tarifas aplicadas aos camiões normais de transporte de materiais e mercadorias.	

CAPITULO XIII	
Aproveitamento de Bens Destinados a Utilização do Público	
Taxas	
103. Parque de estacionamento de viaturas por mês.	1.000,00
104. Apascentação de gados, por animal e por ano:	
a) Bovinos, equídeos e asininos	25,00
b) Caprinos	20,00
c) Suínos	20,00
Nota: Pela apascentação de crias não são devidas taxas.	
105. Entradas em locais vedado destinados ao conforto, comodidade ou recreio público.	100,00
106. Sementeiras no logradouro comum, cada are ou fracção.	200,00
107. Utilização de quaisquer instalações destinadas ao conforto, comodidade ou recreio público:	
a) Instalações sócio-desportivas - taxa de utilização por dia:	
- Até 18,00 horas	1.500,00
- Apartir das 18,00 horas até as 06,00 horas	3.000,00
b) Utilização de sala de conferências da Biblioteca Municipal:	
- Por dia até 18,00 horas	7.000,00
- Das 18,00 horas até as 24,00 horas	10.000,00
Nota: As Instituições de carácter social ou desportivas e cultural estão isentas das taxas previstas neste artigo.	
108. Parque infantil	
Nota: Taxas a fixar pela Assembleia Municipal.	
CAPITULO XV	
Licenciamento Comercial (Retalhista)	
109. Pela concessão e renovação de licenças para o exercício de actividades comerciais são devidas as taxas anuais a seguir indicadas, uma por cada tipo de actividade para que o comércio seja licenciado:	
a) Retalhistas e equiparados:	
- Até dois empregados	3.000,00
- De três à cinco empregados	5.000,00
- Com mais de cinco empregados	7.000,00
b) Agente comercial	10.000,00
c) Negociante	4.000,00
d) Inclusão de classes de produtos	1.000,00
e) Vistoria do estabelecimento	3.000,00
f) Emolumentos: 10% da taxa de licenciamento comercial:	
300\$00 / 500\$00 / 700\$00	
g) Renovação solicitada fora do prazo - adicional de 30%	
h) Impressos:	
h.1) Alvará	150,00
h.2) Pedido de renovação	50,00
h.3) Cartão de identificação	50,00
h.4) Averbamento:	
- Alargamento de classe	1.000,00
- Trespasse de estabelecimento	1.000,00
- Mudança de local	500,00
- Encerramento do estabelecimento	500,00
- Eliminação de classes	500,00
- Segunda via de cartão ou certificado	750,00
h.5) Outros impressos	80,00

j) Toldo	600,00
l) Vendedores ambulantes:	
1.1) Ambulantes e feirantes - serviços de mercados e feiras:	
- Por semestre	1.500,00
- Por ano	3.000,00
- Adicional de 10% por taxa de ocupação de via pública	
1.2) Ambulante em viaturas	10.000,00
110. Produtos encontrados fora de prazo (a fixar)	
Nota: Para efeitos de pagamento de taxas de licenciamento comercial, são equiparados a retalhistas, nos termos do Número 5, do Artigo 26º, do Decreto-Lei nº 50/2003, de 24 de Novembro, os Restaurantes, Hotéis, Pastelarias, Bares, Botequins e Similares.	
Esta taxa é independente da que é paga nos termos da Tabela Geral do Imposto do Selo.	
Nota: Deslocação de viatura está contemplada no Artigo 76º, alínea m).	
CAPITULO XVI	
Diversos	
Secção I	
Taxas	
111. Utilização da Banda Municipal	
Nota: Taxa a fixar pela Assembleia Municipal.	
112. Energia Eléctrica:	
- Energia em baixa tensão	
1- Taxifa "D" – aplicável a casas particulares de habitação, estabelecimentos comerciais, escritórios, armazéns, repartições públicas, sociedades recreativas e desportivas, escolas, hotéis, pensões, cafés e estabelecimentos análogos, consumindo energia em baixa tensão, com contadores de energia simples, para iluminação e outros usos:	
a) Tarifa por KWH	
- Escalão único	17,00
Nota: O consumo mínimo é de 10KWh/mês.	
Nota: Qualquer consumidor para usos domésticos nas condições da tarifa "D" poderá requerer a tarifa "I" desde que tenha uma potência instalada superior a 20KW.	
2- Tarifa "I" – tarifa de força motriz e outros usos industriais e agrícolas. Aplicável a consumidores de energia em baixa tensão para produção de motriz e outras utilizações industriais em fábricas, oficinas e instalações congéneres, de funcionamento regular. Será aplicada uma tarifa binómia, com base na formula $F = aP + KbW$, em que:	
F = Valor da factura mensal, em escudos	
P = Taxa da potência instalada em KW	
W = Consumo mensal em KWh	
a = Taxa de potência igual a 95\$00	
b = Taxa de energia, igual a 12\$50	
k = Multiplicador variável em função do factor de potência (cosq) da instalação do consumidor	
Valores de K:	
cosq > 0,8.....	K = 1,00
0,75 < cosq < 0,8.....	K = 1,06
0,70 < cosq < 0,75.....	K = 1,14
0,65 < cosq < 0,70.....	K = 1,23
0,60 < cosq < 0,65.....	K = 1,33
0,55 < cosq < 0,60.....	K = 1,45
0,50 < cosq < 0,55.....	K = 1,60

b) Taxa mensal fixa:	
- Ligação monofásicas	25,00
- Ligações trifásicas para ligação industrial	85,00
c) Ligação à rede geral ou estabelecimento de qualquer de qualquer ligação interrompida.	400,00
d) Vistorias de instalações de energia, quando solicitadas e obrigatórias	300,00
e) Aferição de contadores	300,00
f) Carga de bateria na Central, cada	150,00
g) Transferência do local de consumo	300,00
h) Depósito de garantia de energia eléctrica	1.500,00
i) Deslocação de viatura depende da distância percorrida - mínimo	500,00
j) Outros prestações de serviço ao público	
113. Guarda de mobiliário, utensílios, etc, em local reservado do Município, por metro quadrado ocupado e por dia e por fracção.	200,00
114. Aforamento de terrenos municipais por m2	9,00
115. Aluguer de material de cofragem por dia e unidade:	
a) Prumos de ferro	10,00
b) Chapa	40,00
c) Viga metálica extensiva	25,00
d) Viga de madeira:	
- De 6 metros	20,00
- De 4 metros	15,00
- De 3 metros	10,00
116. Venda de projecto tipo:	
a) De 1 (um) piso	7.000,00
b) Mais de um piso	12.000,00

Secção II	
Licenças	
117. Bailes públicos ou privados e outros divertimentos em que intervem conjuntos musicais ou aparelhos sonoros, por cada 24 horas ou fracção:	
a) Fins lucrativos:	
- Recintos	5.000,00
- Terraços e outros	2.000,00
b) Fins culturais	500,00
c) Familiares (aniversários, casamentos, batismos e outros)	300,00
Nota: Esta taxa é independente da que é paga nos termos do Imposto de Selo.	
118. Extinção de incêndios.	
Nota: Terá um Regulamento próprio.	
119. Serviço de Ambulância.	
Nota: Tem um Regulamento próprio.	

Assembleia Municipal da Ribeira Grande, aos 27 de Outubro de 2006.- O Presidente, *Arlindo Nascimento do Rosario*.

—oço—
MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal
COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Carlos Alberto Sousa Sanches, oficial principal, referência, 9 escalão C e Austelino Borges Moreira, técnico-adjunto, referência 11, escalão C, que se encontravam de licença de longa duração para frequentarem a licenciatura em Portugal, nas áreas de Direito e Administração Pública e Autárquica respectivamente, se encontram autorizados a regressarem aos seus quadros de origem, com efeitos a partir de 7 de Janeiro de 2007 e 7 de Dezembro de 2006, respectivamente.

Câmara Municipal do Tarrafal, aos 29 de Dezembro de 2006. – O Secretário Municipal, *António Dias Costa*.



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 390\$00